



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021

000001

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

DATA: 16.11.21

ABERTURA: 30.11.21

HORÁRIO: 09:01HS

ANEXOS

--

--	--

--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



Protocolo Interno n. <u>152/2021</u>
Em <u>12/ novembro</u> de <u>2021</u>
 Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Municipal.

Justificativa:

O município de Coronel Vivida possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.

No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária à esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidas diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, e na sequencia animais domiciliados, semi-domiciliados a população de baixa renda inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.

Do valor:

O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais).**



Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Dotação orçamentária: Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 487/2021– (ANEXO 01)

2. Da Justificativa:

2.1. O município de Coronel Vivida possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.

2.2. No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

2.3. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária à esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidas diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

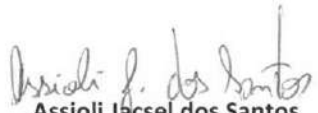
2.4. Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, e na sequencia animais domiciliados, semi-domiciliados a população de baixa renda inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Diante das peculiaridades do objeto pretendido e da impossibilidade de aferir a quantidade exata dos serviços, as quantidades contratadas são estimadas, sendo que ao término de vigência da ata, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

4. Da Avaliação dos Custos:

4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.


Assioli Jätsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

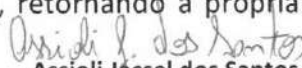
5.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas. Considerando também que o deslocamento do transporte do animal para o procedimento será dos proprietários, os quais são de baixa renda cadastrados no CAD Único e da Associação.

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos serviços/materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, conseqüentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas,


Assioli Jâcel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

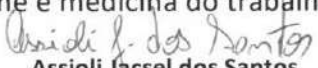
7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8. **Fornecer microchip e aplicador.**

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Das obrigações gerais para todos os itens:

- 8.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.1.4. Executar os serviços e entrega dos materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.1.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.7. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.


Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente

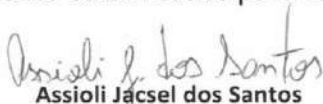


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida na Ata de Registro de Preços.
- 8.1.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Detentora deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar as devidas funções, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus profissionais.
- 8.1.10. A Detentora deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto na Ata de Registro de Preços.
- 8.1.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.2. Das obrigações exclusivas aos itens 01 ao 06:

- 8.2.1. Executar procedimentos cirúrgicos nos cães e/ou gatos, os animais castrados deverão ser microchipados ainda durante efeito da anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.
- 8.2.2. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-operatório sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré, trans e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 8.2.3. Emitir carteira de identificação e saúde animal com dados do mesmo (raça, sexo, cor da pelagem e o peso) onde deverá constar os dados cadastrais do tutor ou responsáveis;
- 8.2.4. Orientar o proprietário ou tutor do animal castrado sobre a responsabilidade de acordo com o Termo de responsabilidade no processo de recuperação pós-cirúrgicos, com administração de medicamentos, pontos cirúrgicos, vacinas e outros cuidados como zoonose e saúde pública e de bem-estar animal, conforme orientação do médico veterinário.
- 8.2.5. Encaminhar relatório das atividades realizadas, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), assinado pelo médico veterinário responsável.
- 8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, medicamentos, equipamentos e local necessários para realização dos serviços, exceto microchip e aplicador.
- 8.2.7. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- 8.2.8. Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- 8.2.9. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- 8.2.10. Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.


Assioli Jätsel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



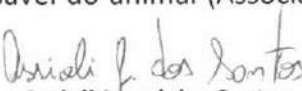
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.11. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- 8.2.12. A Detentora deverá providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- 8.2.13. A Detentora deverá fornecer receituário médico para o tutor responsável do animal com a mesma medicação utilizada com princípio ativo para o pós-operatório sempre que necessário, visando a profilaxia.
- 8.2.14. Fornecer e orientar ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio.
- 8.2.15. Informar ao tutor responsável do animal, quando necessário, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e avaliação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- 8.2.16. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 8.2.17. Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 8.2.18. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Detentora e do Contratante.
- 8.2.19. Permitir o acesso livre dos técnicos do Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 8.2.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Contratante, mas que a Detentora julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- 8.2.21. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 8.2.22. É de responsabilidade da Detentora comunicar a Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA, caso o proprietário não retire o animal, para que este seja responsabilizado.

9. Local, Prazos e Critérios de Aceitação/entrega do Objeto:

9.1. Referente aos itens 01 ao 06:

- 9.1.1. A prestação dos serviços será realizada em até **10 (dez)** dias corridos após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade em datas e horários acordado pelas partes.
- 9.1.2. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas será de responsabilidade do tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário),


Assioli J. dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.3. Somente poderá aceitar o animal se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante juntamente com o microchip e aplicador, fornecido pelo Contratante.

9.1.4. A cirurgia deve ser realizada somente em animais clinicamente sadios, após os exames laboratoriais e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, idade e a espécie do animal. Para tanto, à execução do serviço deverá ser criteriosamente avaliado pela Detentora.

9.1.5. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos com suspeita de hemoparasitoses.

9.1.6. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um Termo de Autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Detentora e poderá ser solicitado pelo Contratante a qualquer momento.

9.1.7. Os animais serão devolvidos ao tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário) na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório.

9.1.8. A Detentora é vedada a recusa de animais encaminhados pelo Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a mesma deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

9.1.9. A Detentora deverá providenciar um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Detentora obrigatoriamente fornecerá ao Contratante cópia do respectivo relatório.

9.1.10. Para a execução dos serviços a Detentora deverá dispor de toda infraestrutura necessária; como centro(s) cirúrgico(s), mesas e local adequado.

9.1.11. Ficará por conta da Detentora todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias (enquanto permanecer na clínica), como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

9.1.12. Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias; um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

9.1.13. A Detentora deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços.

9.1.14. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e/ou gatos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos. O número de animais dependerá da demanda e será pré-agendado com a Detentora.

9.1.15. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

9.2. Referente aos itens 07 e 08:


Assioli Jätsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

9.2.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias** úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

9.2.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

9.2.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.2.5. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

9.2.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

9.2.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.2.8. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.2.9. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

9.2.10. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

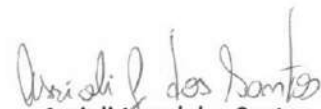
9.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10. Para Comprovação de Qualificação Técnica exclusiva para os itens 01 ao 06, na assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.1. A empresa deve estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa Detentora deverá guardar conformidade ao que dispõem as resoluções nº 962/2010 – CFMV, devendo apresentar:

10.2.1. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;


Assioli Jätsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência. O profissional responsável técnico deverá estar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em uma das seguintes situações:

10.2.3. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.4. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.5. Ser proprietário, sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

10.2.6. Certificado de Licença Sanitária vigente.

11. Da Gratuidade:

11.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado no cadastro único e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Meio Ambiente, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se a prevista neste Instrumento.

11.2. A Detentora deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

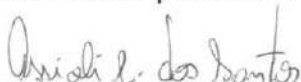
12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

13. Da Forma de Pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho bem como relatório detalhado, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora ou por meio de fatura com utilização do código de barras.


Assioli Jâcel dos Santos

Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Do Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

16. Da Anticorrupção:

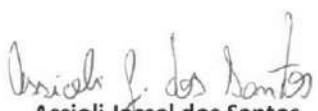
16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

17.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Alice Lusco Salvi, Decreto nº 7.544/2021.


Assioli Jacsél dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jassel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

Assioli Jassel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 487/2021

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021

Emissor: Secretaria de Agricultura

Receptor: Divisão de Licitações e Contratos

Assunto: Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	150,0 0	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	337,11	50.566,50
1	2	100,0 0	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	453,97	45.397,00
1	3	50,00	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	546,60	27.330,00
1	4	150,0 0	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	258,97	38.845,50
1	5	100,0 0	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	328,26	32.826,00
1	6	50,00	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	402,36	20.118,00
1	7	600,0 0	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário,	25,50	15.300,00

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: agricultura@coronelvivida.pr.gov.br

Assinatura

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

					Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade com as normas ISO 11784, ISSO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.		
1	8	2,00	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX HITAG-S – HITAG u – TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	1.220,00	2.440,00
VALOR TOTAL DOS ITENS						232.823,00	

Objeto/Aplicação dos produtos/serviços: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Municipal

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	502	4406	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	504	3050	3.3.90.39.99.99

Usuário emissor: ELAINE BORTOLOTTO


Assio J. dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

000016

J

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Municipal.

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesas: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	502	4406	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	504	3050	3.3.90.39.99.99

Coronel Vivida, 26 de outubro de 2021

Ademir Antonio Aziliero
ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 409 Visto \$

000017

Contrato nº 49/2021/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Acco e Lanzarin Veterinária Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.113.135/0001-33, Inscrição Estadual isenta, estabelecida na Av Tupi, Nº 1514, Bairro Bortot, CEP 85.504-000 em Pato Branco/PR, neste ato representada por **Alisson Roberto Acco**, inscrito no CPF nº 026.763.729-20, portador do RG nº 5.835.065-6, residente e domiciliado na Av Tupi, 1514 em Pato Branco-Pr, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustada a realização dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2021 - Processo nº 74/2021**, conforme autorização constante do protocolo nº 430641/2021, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de orquiectomia, ovariossalpingohisterectomia, chipagem, captura, remoção, exames de Raios-X, atendimento de animais atropelamentos, fraturados a fim de promover o bem estar animal no Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CAO E GATO MACHO						
01	1	50	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 0 a 5kg	160,10	8.005,00
01	2	100	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 6 a 10kg	173,02	17.302,00
01	3	100	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 11 a 20kg	187,25	18.725,00
01	4	60	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho de 21 a 30kg	218,68	13.120,80
01	5	20	sv	Orquiectomia - Castração de cão macho acima de 31	249,27	4.985,40
01	6	200	sv	Orquiectomia - Castração de gato macho	172,60	34.520,00
01	7	530	sv	Chipagem	30,77	16.308,10
SUB TOTAL LOTE 01						112.966,30
LOTE II - CASTRACAO E CHIPAGEM CAO E GATO FEMEA						
02	1	60	sv	Ovariossalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 0 a 5kg	192,65	11.559,00
02	2	100	sv	Ovariossalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 6 a 10kg	214,99	21.499,00
02	3	100	sv	Ovariossalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 11 a 20kg	260,12	26.012,00
02	4	60	sv	Ovariossalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea de 21 a 30kg	305,63	18.337,80



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 410 Visto \$

000018

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
02	5	20	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cão fêmea acima de 31kg	385,81	7.716,20
02	6	230	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gato fêmea	206,96	47.600,80
02	7	570	sv	Chipagem	30,77	17.538,90
SUB TOTAL LOTE 02						150.263,70
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO E SOLTURA						
03	1	1.500	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	52,37	78.555,00
03	2	12.000	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	4,85	58.200,00
SUB TOTAL LOTE 03						136.755,00
LOTE IV - EXAME RADIOGRAFICO						
04	1	150	sv	Exame radiográfico	147,23	22.084,50
SUB TOTAL LOTE 04						22.084,50
LOTE V - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO PP DE 0 A 5KG						
05	1	20	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	316,84	6.336,80
05	2	20	sv	Estabilização do paciente	274,80	5.496,00
05	3	20	sv	Realização de exames de sangue	168,11	3.362,20
05	4	140	DI	Internamento de Animal	177,81	24.893,40
05	5	10	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	413,83	4.138,30
05	6	10	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	956,97	9.569,70
05	7	20	sv	Transfusão sanguínea	268,34	5.366,80
SUB TOTAL LOTE 05						59.163,20
LOTE VI- SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO PP DE 0 A 5KG						
06	1	10	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	171,35	1.713,50
06	2	10	sv	Estabilização do paciente	126,09	1.260,90
06	3	10	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.176,00
06	4	70	DI	Internamento de Animal	135,79	9.505,30
06	5	10	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	169,73	1.697,30
06	6	10	sv	Transfusão de Sangue	223,08	2.230,80
SUB TOTAL LOTE 06						17.583,80
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO P ACIMA DE 6 KG A 10 KG						
07	1	40	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	184,69	7.387,60
07	2	40	sv	Estabilização do paciente	154,38	6.175,20
07	3	40	sv	Realização de exames de sangue	106,13	4.245,20
07	4	280	DI	Internamento de Animal	115,78	32.418,40
07	5	20	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	322,53	6.450,60
07	6	20	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	979,99	19.599,80



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 411 Visto \$

000019

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
07	7	40	sv	Transfusão sanguínea	196,41	7.856,40
SUB TOTAL LOTE 07						84.133,20
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO P ACIMA DE 6 KG A 10KG						
08	1	15	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	203,68	3.055,20
08	2	15	sv	Estabilização do paciente	139,02	2.085,30
08	3	15	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.764,00
08	4	105	DI	Internamento de Animal	138,21	14.512,05
08	5	15	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	145,48	2.182,20
08	6	15	sv	Transfusão de Sangue	223,08	3.346,20
SUB TOTAL LOTE 08						26.944,95
LOTE IX - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO M ACIMA DE 11 KG A 20KG						
09	1	40	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	206,75	8.270,00
09	2	40	sv	Estabilização do paciente	164,02	6.560,80
09	3	40	sv	Realização de exames de sangue	106,13	4.245,20
09	4	280	DI	Internamento de Animal	121,30	33.964,00
09	5	20	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	358,36	7.167,20
09	6	20	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	1.309,41	26.188,20
09	7	40	sv	Transfusão sanguínea	196,41	7.856,40
SUB TOTAL LOTE 09						94.251,80
LOTE X - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO M ACIMA DE 11 KG A 20 KG						
10	1	15	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	258,64	3.879,60
10	2	15	sv	Estabilização do paciente	160,03	2.400,45
10	3	15	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.764,00
10	4	105	DI	Internamento de Animal	152,76	16.039,80
10	5	15	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	151,95	2.279,25
10	6	15	sv	Transfusão de Sangue	242,47	3.637,05
SUB TOTAL LOTE 10						30.000,15
LOTE XI - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO G ACIMA DE 21 KG A 30 KG						
11	1	30	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	245,35	7.360,50
11	2	30	sv	Estabilização do paciente	176,42	5.292,60
11	3	30	sv	Realização de exames de sangue	106,13	3.183,90
11	4	210	DI	Internamento de Animal	124,05	26.050,50
11	5	15	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	463,12	6.946,80
11	6	15	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	1.543,74	23.156,10
11	7	30	sv	Transfusão sanguínea	221,22	6.636,60
SUB TOTAL LOTE 11						78.627,00
LOTE XII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO G ACIMA DE 21 KG A 30 KG						
12	1	12	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	237,63	2.851,56
12	2	12	sv	Estabilização do paciente	206,10	2.473,20
12	3	12	sv	Realização de exames de sangue	117,60	1.411,20
12	4	84	DI	Internamento de Animal	167,31	14.054,04



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 412 Visto \$

000020

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
12	5	12	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	203,68	2.444,16
12	6	12	sv	Transusão de Sangue	277,39	3.328,68
SUB TOTAL LOTE 12						26.562,84
LOTE XIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ATROPELAMENTOS E FRATURAS - TAMANHO GG ACIMA DE 31 KG						
13	1	20	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	258,64	5.172,80
13	2	20	sv	Estabilização do paciente	239,25	4.785,00
13	3	20	sv	Realização de exames de sangue	124,47	2.489,40
13	4	140	DI	Internamento de Animal	155,18	21.725,20
13	5	10	sv	Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico	872,91	8.729,10
13	6	10	sv	Realização de procedimento com trauma cirúrgico	2.020,62	20.206,20
13	7	20	sv	Transusão sanguínea	271,57	5.431,40
SUB TOTAL LOTE 13						68.539,10
LOTE XIV - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CASOS DE ENVENENAMENTOS E INTOXICAÇÕES - TAMANHO GG ACIMA DE 31 KG						
14	1	8	sv	Primeiros socorros e oxigênio terapia	323,30	2.586,40
14	2	8	sv	Estabilização do paciente	281,27	2.250,16
14	3	8	sv	Realização de exames de sangue	117,60	940,80
14	4	56	DI	Internamento de Animal	158,41	8.870,96
14	5	8	sv	Aplicação de Medicação/Antídoto	168,11	1.344,88
14	6	8	sv	Transusão de Sangue	232,78	1.862,24
SUB TOTAL LOTE 14						17.855,44
LOTE XV - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE EUTANÁSIA EM TRAUMAS E EM CASO DE ZOONOSE						
15	1	20	sv	Eutanásia de Animal - PP DE 0 A 5KG	148,71	2.974,20
15	2	25	sv	Eutanásia de Animal - P ACIMA DE 6 KG A 10KG	148,39	3.709,75
15	3	25	sv	Eutanásia de Animal - M ACIMA DE 11 KG A 20 KG	193,98	4.849,50
15	4	20	sv	Eutanásia de Animal - G ACIMA DE 21 KG A 30 KG	237,63	4.752,60
15	5	15	sv	Eutanásia de Animal - GG ACIMA DE 31 KG	310,37	4.655,55
SUB TOTAL LOTE 15						20.941,60
TOTAL CONTRATAÇÃO						946.672,58

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 946.672,58 (Novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - **Castração** - Ato de esterilizar o animal. Cirurgia que impede a procriação e o cio. A ovariopalingohisterectomia se refere a castração em fêmeas, com a remoção cirúrgica do útero e ovários do animal. Já a orquiectomia se refere a castração em machos, com a remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 413 Visto \$

000021

II - Chipagem - Ato de identificar o animal através de *microchip* com agulhas e aplicadores específicos para este fim. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas. O *microchip* deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O *microchip* deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituírem.

III - Captura - O serviço de captura entende-se por prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

IV - Remoção - Ato de transporte dos animais capturados ou para soltura (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

V - Soltura - Ato de soltar no mesmo local de captura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico); mediante autorização do coordenador do projeto ou pessoa designada por ele.

VI - Exame radiográfico - Radiação eletromagnética com frequências superiores a radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) - afim de identificar o tipo fratura ocorrida em determinada colisão. Poderá ser realizado quantas posições forem necessárias para a visualização da fratura do animal.

VII - Serviço Veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de Atropelamentos e Fraturas - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) - vítimas de atropelamentos, quedas e outros traumas, que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, realização da cirúrgica, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento.

VIII - Serviços veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de envenenamento e intoxicações - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) - vítimas de envenenamento e intoxicações que podem causar efeitos negativos às células do organismo por substâncias nocivas que entraram no corpo no animal; que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, aplicação de soro, aplicação de soro/antídoto; entre outros procedimentos necessários para a recuperação do animal, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento.

IX - Eutanásia - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Art. 2º - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de entidades filantrópicas de proteção animal ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico), desde que emitido laudo por médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 414 Visto \$

000022

DAS DEFINIÇÕES E SIGLAS

- I - Animal** - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico);
- II - Captura** - Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- III - Soltura** - Ato de soltar no mesmo local de captura animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- IV - Remoção** - Ato de transporte dos animais capturados (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- V - Orquiectomia** - Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho;
- VI - Ovariosalpingohisterectomia** - Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cadela ou gata) fêmea;
- VII - Chipagem** - Implantação de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita logo após a realização do procedimento cirúrgico, por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas. O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais. O microchip deve atender as normas ISO 11.784, ISO 11.785, ou as normas que as substituírem;
- VIII - Estadia** - Tempo de permanência do animal no local destinado para a recuperação do procedimento cirúrgico, decorrido entre remoção do animal até a sua efetiva liberação, com a completa cicatrização e recuperação cirúrgica;
- IX - Animal Semi-Domiciliado** - Animais totalmente dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhas, por período indeterminados;
- X - Animal Comunitário ou de Vizinhança** - Animais semi dependentes do ser humano, que diversas pessoas cuidam para que o mesmo tenha alimentação. São mantidos soltos nas ruas. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse;
- XI - Animal Errante ou Não Domiciliado** - São animais independentes, vivem soltos nas ruas, em sítios, chácaras ou fazendas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou se outra;
- XII - Tutor do Animal** - Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre a si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato - seja através de animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários;
- XIII - Serviço Veterinário de Procedimento de Urgência e Emergência em casos de Atropelamentos e Fraturas** - Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - vítimas de atropelamentos, quedas e outros traumas, que poderão incluir coleta de exames, estadia do animal na clínica, realização da cirúrgica, eutanásia e destinação do resíduo/corpo do animal, bem como todos os materiais necessários para o procedimento;
- XIV - Atropelamento de Animal** - Colisão, provocando queda e/ou esmagamento, etc. de cão ou gato, de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- XV - Fratura de Animal** - Desordens ortopédicas resultantes de atropelamentos, quedas e outros traumas de Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata);
- XVI - Zoonose** - Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016);
- XVII - Exame Radiográfico** - Radiação eletromagnética com frequências superiores a radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - afim de identificar o tipo fratura ocorrida em



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 415 Visto \$

000023

determinada colisão. Podendo ser realizado quantas posições forem necessárias para a visualização da fratura do animal;

XVIII - Eutanásia - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Art. 2º - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata), desde que emitido laudo por médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde.

XIX - Acumuladores - Pessoas físicas que possuam número superior a oito animais, entre cães e gatos, na qual não possui condições adequadas de cuidados condicionando aos animais uma vida de stress em ambientes superlotados e inadequados, confinados em condições insalubre. As diretrizes determinadas afim de identificar um acumulador são:

- a) A manutenção de animais acima de uma quantidade normal, considerando o espaço;
- b) Incapacidade em oferecer condições mínimas de nutrição, saneamento, abrigo e cuidados veterinários, o que poderia resultar em desnutrição, doença e morte;
- c) Negação da incapacidade e não visualizar o impacto negativo que a situação pode estar causando aos animais, acumulador e aos humanos no redor da residência ou local.

CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS

I - O presente Termo de Referência tem por objetivo apresentar as condições gerais e escopo para a contratação dos serviços, considerando as normas legais da área de medicina veterinária com as seguintes regulamentações:

II - Resolução n.º 1275, de 25 de Junho de 2019 (CFMV) - conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimento médicos veterinários de atendimento a pequenos animais e dá outras providências;

III - Resolução n.º 962, de 27 de agosto de 2010 (CFMV) - Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a finalidade de Controle Populacional;

IV - Resolução n.º 1.071, de 17 de novembro de 2014 (CFMV) - Dispõe sobre a normatização de documentos emitidos pelos serviços veterinários de clínica e cirurgia;

V - Resolução n.º 722, de 16 de agosto de 2002 (CFMV) - Aprova o Código de ética do Médico Veterinário;

VI - Lei Estadual n.º 569, de 21 de Dezembro de 1948 - Estabelece medidas de defesa sanitária animal e dá outras providências;

VII - Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012 - Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.

VIII - Concomitante a isso, a Lei Estadual n.º 17.422, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe do controle ético da população de cães e gatos no Estado do Paraná também deve ser seguida durante o procedimento dos serviços descritos no objeto.

CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

I - **Da Castração** - Realizar as cirurgias de *ovariosalpingohisterectomia* ou *orquiectomia* (castração), com a chipagem, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.

i - O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

ii - A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

iii - Os procedimentos deverá utilizar os meios técnicos que causem o menor sofrimento aos animais, com a devida comprovação científica, nos termos das normas e resoluções do Conselho Estadual e Federal de Medicina Veterinária.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 416 Visto 1

000024

II - Da Chipagem - O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro nas normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas logo após o procedimento cirúrgico e seu número de microchip anexado junto a sua ficha de identificação.

III - Da Captura e da Soltura - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/solta-lo. Caso o animal a ser capturado/soltado tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, solicitamos que o profissional que esteja exercendo a atividade use os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

IV - Da Remoção - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV PR. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de trânsito brasileiro) e a resolução n.º 1.015/2012 CFMV. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

a) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado.

b) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As mesmas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.

c) A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

V - Exame radiográfico - Exame para diagnóstico por imagem, por radiação eletromagnética com frequências superiores a radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - *vira lata*) - afim de identificar o tipo fratura ocorrida em determinada colisão. Os equipamentos para o exame podem ser fixos, móveis e portáteis.

VI - Primeiros Socorros e oxigênio terapia - são cuidados imediatos que devem ser prestados rapidamente ao animal, cujo estado físico põe em perigo a sua vida, com o fim de manter as funções vitais e evitar o agravamento de suas condições, aplicando medidas e procedimentos cabíveis ao quadro clínico.

a) Nesse item o médico veterinário responsável pelo estabelecimento veterinário recepcionará e emitirá os documentos de ficha de identificação animal, dentre outros documentos necessários conforme normatização do Conselho Federal e Estadual de Medicina Veterinária. Além disso, verificará qual a situação do animal, e qual o procedimento em que o mesmo deve ser encaminhado.

VII - Estabilização do paciente - A equipe médica estabiliza a situação de risco de vida do paciente, classificando conforme o quadro clínico e dando os encaminhamentos necessários para sua plena recuperação, prezando sempre o bem-estar do paciente.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

VIII - Realização de exames sanguíneos - Nesse item, o médico veterinário, responsável pelo atendimento do animal, irá coletar amostras sanguínea e dar os devidos encaminhamentos para análises laboratoriais que julgar necessário para o quadro do animal.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

IX - Internamento de Animal - O leito de internação que receberá o animal será indicado após considerar o tipo de enfermidade, a espécie e o porte do animal. Deverão ser acomodados em baias individuais. Para os casos que o animal tenha doença contagiosa, deve haver uma área de isolamento para este animal, para a segurança dos demais animais internados. O ambiente deve ser climatizado e monitorado 24 horas, proporcionando maior segurança aos animais. A área de internamento deve seguir todas as recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

X - Realização de procedimentos sem trauma cirúrgico - São procedimentos veterinários na qual não é necessária a intervenção cirúrgica, dentre eles aplicações de medicações, procedimentos anestésicos para remoção de corpo estranho (espinho de ouriço), tratamento de animais com mfilase, tratamento de animais com tumor venéreo transmissível, suturas, dentre outros a critério do fiscal do contrato.

XI - Realização de procedimentos com trauma cirúrgico - São procedimentos veterinários na qual é necessária a intervenção cirúrgica, são eles: Amputação da cabeça do fêmur; Amputação de dedo; Amputação de membros; Hérnia diafragmática; Hérnia inguinal; Hérnia perineal; Hérnia Umbilical; Laminectomia; Laminectomia com pino ou placa; Laparotomia exploratória; Luxação coxo femoral; Luxação de escápula umeral; Luxação de patela; Redução de fratura com fio de aço; Redução de fratura com haste bloqueada; Redução de fratura com pino intra medular; Redução de fratura com placa; Redução de luxação com bandagem; Redução de luxação da cabeça do fêmur; Toracocentese; Toracotomia exploratória; Torção gástrica; Fratura de mandíbula com fio de aço; Fratura de mandíbula com placa; Enucleação do globo ocular; Piometra; Mastectomia total unilateral ou total bilateral.

XII - Aplicação de medicação/antídoto - Aplicação de medicação via oral ou venoso com a finalidade de combater os efeitos de toxina ou veneno.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

XIII - Transfusão de Sangue - Transfusão de sangue realizadas em caráter de emergência, em pacientes extremamente anêmicos e sujeitos a risco de vida imediato, independente da causa. Tem por objetivo manter a vida do animal acometido de considerada redução de células sanguíneas e manter a circulação da hemoglobina em níveis satisfatórios. Deve seguir os padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

XIV - Eutanásia de Animal - Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos. O estabelecimento veterinário é responsável pelo destino no corpo do animal, sempre dentro dos padrões do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

a) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 418 Visto \$

000026

ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

b) Deverá o procedimento deverá seguir rigorosamente a Resolução n.º 1.000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências, bem como as demais normas e legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAL E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação formal da contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Serviço, enviados via e-mail ou entregue pessoalmente as licitantes.

a) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

II - Os serviços poderão ser acompanhados pelo responsável técnico/fiscal, coordenador e subcoordenador do projeto, bem como os técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária e dos conselheiros do Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO.

III - Para os Lotes 01 e 02 - Castração e Chipagem:

a) A contratante, através do gestor do contrato ou coordenador do projeto (ou pessoa designada por ele) avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para os serviços de castração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anterior ao internamento.

c) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia, que dura em média 07 (sete) dias.

d) Após a liberação do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município.

e) A realização do procedimento cirúrgico (castração) e da chipagem deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciado junto ao CRMV PR enquadrado nas normativas pertinentes, que contenha centro cirúrgico e internamento. A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de internamento para 25 (vinte e cinco) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. Para a realização do procedimento cirúrgico a clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente.

f) Na chegada no hospital ou clínica veterinária contratada, o responsável técnico ou pessoa designada identificará o animal. Após a identificação do animal, será o mesmo encaminhado para os procedimentos operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser chipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de sete dias, será realizada a soltura no local aonde o mesmo foi recolhido.

g) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (conforme modelo em anexo).

h) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração e da chipagem, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
419 Visto \$

000027

- i) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariopalingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua.
- j) procedimento de chipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório.
- k) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade no Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (Art. 4º § 1º - Resolução 962/2010 do CFMV).
- l) O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escapulas.
- m) Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.
- n) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário medico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de ética do Médico Veterinário.
- o) Os materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- p) O procedimento cirúrgico deve ser realizado por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário, conforme Resolução n.º 1275, de 25 de Junho de 2019 (CFMV).
- q) Os animais castrados deverão ser chipados, e o numero do chip deve ser registrado junto a ficha de identificação do animal (conforme modelo em anexo).
- r) Procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

IV - Lote 03 - Captura, Remoção e Soltura:

- a) A captura e a soltura dos animais serão feita dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Rural. O local da captura será o mesmo da soltura.
- b) A remoção do animal será até a Clínica ou hospital veterinário a ser contratada, não estabelecendo limitação de território, ou da clínica ou hospital veterinário até o local de captura para soltura;
- c) Para os demais casos de animais (atropelados, fraturados e para casos de eutanásia em animais com zoonose) a captura deverá ser feita em até 30 ou 60(sessenta) minutos após o recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente, encaminhado por e-mail ou entregue pessoalmente.
- d) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/soltado tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.
- e) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV PR. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro) e a Resolução n.º 1.015/2012 CFMV. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 420 Visto

000028

- f) A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.
- g) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias.
- h) A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado.
- i) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte.
- j) A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

V - Lote 04 - Exame radiográfico:

- a) - O estabelecimento deverá executar o serviço em até 60 minutos, a partir da autorização do coordenador ou pessoa designada por ele; para a realização do exame. Para o resultado do exame, o estabelecimento veterinário terá 02 (duas) horas a partir da realização do exame para a entrega do mesmo.
- b) A realização do procedimento de exame radiográfico deverá ser executada no estabelecimento veterinário, dentro das normas do CFMV/CRMV PR. O estabelecimento veterinário deve ser dentro do Município de Pato Branco.

VI - Lotes 05 ao 14 - Serviços Veterinários de Procedimentos de Urgência e Emergência em casos de atropelamentos e fraturas e Serviços Veterinários de Procedimentos de Urgência e Emergência em casos de envenenamentos e intoxicações:

- a) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização do coordenador ou pessoa designada por ele.
- b) Procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

VII - Lote 15 - Serviços Veterinários de Procedimentos de Eutanásia em caso de Zoonose:

- a) Após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.
- b) Procedimentos veterinários deste lote deverão ser executados em estabelecimento autorizado pelo CFMV/CRMV PR, dentro do Município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

VIII - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme reza o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será permitida a subcontratação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor, Fiscal e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
- II - A nota fiscal/fatura deverá conter a discriminação resumida do serviço e número da nota de empenho, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



III - A contratada fica obrigada a entregar, juntamente com a nota fiscal, as fichas de identificação animal devidamente preenchido, bem como o relatório resumido das execuções de serviços realizadas no período.

IV - O Fiscal e Gestor do contrato devem, além de atestar a nota fiscal, emitir relatório discriminado com os serviços executados, bem como os dados dos animais atendidos e demais informações pertinentes.

V - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

VIII - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 12 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - 12.02 - Departamento de Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.222000 Implantação do Programa de Bem Estar animal - PROBEM - 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0 - Despesa: 2357 - Desdobramento: 9733 - Reserva de Saldo nº 1382.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - OBRIGAÇÕES GERAIS:

a) Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

b) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

c) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

d) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

e) A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993.

f) Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

g) Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

h) Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 422 Visto \$

000030

- i) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da licitação.
- j) Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- k) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- l) Todo o trabalho será realizado dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantem o conforto e o bem estar animal.
- m) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais.
- n) Assegurar-se que nos preços já estejam computados os impostos, seguro, material, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação a prestação do serviço.
- o) Comunicar a contratante, por escrito, quaisquer anormalidade, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos para execução do serviço, propondo as ações corretivas necessárias.
- p) Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da contratada.
- q) Prestar esclarecimentos sempre que necessário a contratante.
- r) Preencher a ficha de identificação animal (modelo em anexo) em todos os campos.
- s) Fornecer a contratante os devidos contatos (telefone, email, endereço, e outras formas) para fins de plantão do serviço veterinário, por se tratar de serviço de urgência e emergência;
- t) Manter funcionamento 24 horas da clínica ou hospital veterinário, com as devidas comprovações junto aos órgãos competentes.

II - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS PARA OS LOTES 01, 02, 05 a 15:

- a) Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico;
- b) Dispor profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;
- c) Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão (modelo anexo);
- d) Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós operatórios ate a cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média sete dias;
- e) É responsável pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;
- f) Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;
- g) Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores;
- h) Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios (art. 4º § 1º Resolução 962/2010 do CFMV);
- i) Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;
- j) Estar de acordo com o art. 3º (para hospital veterinário) ou art. 5º (para clínicas veterinárias) da Resolução n.º 1275, de 25 de Junho de 2019 (CFMV);
- k) Manter médico veterinário presente durante o internamento do animal, bem como supervisionar ou realizar a cirurgia, conforme resolução n.º 1015/201 do CFMV;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS 423 Visto

000031

- l) Realizar a cirurgia com a chipagem, mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré medicação com analgésicos e tranqüilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua;
- m) Chipar todos os animais que forem castrados;
- n) Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que fora do horário comercial do estabelecimento.

III - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS PARA O LOTE 03:

- a) A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;
- b) - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV PR. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro) e a Resolução n.º 1.015/2012 CFMV.
- c) O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura;
- d) A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais;
- e) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias;
- f) A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado;
- g) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte;
- h) A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA REFERENTE ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- II - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- III - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- IV - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- V - O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológico ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada
- II - Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
- III - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providencias para sanar os problemas eventualmente ocorridos;



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
FLS. 424 Visto \$

000032

- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- V - Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena do serviço;
- VI - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;
- VII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente projeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;
- VIII - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;
- IX - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitada por proponentes a licitação ou a contratada;
- X - Atender prontamente a situações de urgência e emergências que cheguem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

I - Os valores poderão ser reajustados pelo IGPM, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, após decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta.

II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.

III - Não se admitirá o repasse, ao Município, de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

IV - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

V - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:

- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS

I - A contratada deverá seguir integralmente os termos do Edital e seus anexos, bem como as especificações e critérios técnicos estabelecidos no Projeto Básico, constante no anexo VIII.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



000033

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

- I - A administração indica como **gestora** do Contrato a Secretária de Meio Ambiente, **Keli Starck**.
- II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- III - Compete ao gestor do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

- I - A administração indica como **fiscal** do Contrato o Chefe do Setor de Agropecuária, **Fabiano Alves da Silva**, matrícula 11199-6/1.
- II - Compete ao fiscal do Contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
- III - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

ii) As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II, i, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pato Branco
RLS 426 Visto 8

000034

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

III - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam -no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 15 de junho de 2021.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

Acco e Lanzarin Veterinária Ltda - ME - Contratada
Alisson Roberto Acco - Representante Legal

EL



Município de Chopinzinho

174

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

0000035

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/2020

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Angelo Menin**, brasileiro, inscrito no CPF nº 034.985.429-74, portador do RG nº 8.084.764-5 SSP-PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, representante legal da empresa **Angelo Menin**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.141.212/0001-05, estabelecida na Rua Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Bairro Cristo Rei, telefone (46) 3524-2950, no município de Francisco Beltrão, ora denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão nº 83/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**.

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Requisição de Fornecimento/Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados.

2.2 - A execução dos serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

2.3 - A não entrega no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

4.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

4.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



Município de Chopinzinho

175
000036

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

4.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de contratação dos serviços ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

4.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

4.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

4.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

4.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO

OBJETO:

5.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

5.2 - Os serviços deverão ser realizados em clínica própria da adjudicatária, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação do relatório e cronograma de serviços.

5.2.1 - Caso a adjudicatária não possua a clínica dentro do perímetro urbano de Chopinzinho-PR, a mesma deverá providenciar por sua conta, a coleta e devolução dos animais a serem atendidos, de acordo com os prazos previstos no item 5.2.

5.3 - Correrão por conta da(s) adjudicatária(s), todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

5.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo.

5.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da adjudicatária.

5.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

6.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1285/F504), 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (898/F504).

6.2.1 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação.

Ep



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

000037

devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.3 - O(s) **PAGAMENTO(S)** será(ão) efetuado(s) em até **30 (trinta) dias** após a entrega/execução e aceitação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

6.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.

7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 - Obrigações da contratada:

7.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

7.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

7.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5 - Para a execução dos serviços a clínica veterinária contratada deverá dispor de estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor; documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (alvará e licença de funcionamento e licença sanitária), certificado de registro junto ao Conselho de Classe com anotação de responsabilidade técnica; quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

7.2.6 - A clínica veterinária contratada deverá prestar os procedimentos de castração em cães e gatos através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos, nos animais previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e triados por entidade competente.

7.2.7 - A clínica veterinária contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo a resenha do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), identificação do proprietário, se houver, e do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento.

7.2.8 - A clínica veterinária contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica.

7.2.9 - Caberá a clínica veterinária contratada a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.), dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita).

EP



Município de Chopinzinho

177

000038

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO PARANÁ

7.2.10 - Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

7.2.11 - Será de responsabilidade da clínica veterinária contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

7.2.12 - A clínica veterinária contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico.

7.2.13 - É de responsabilidade da clínica veterinária contratada elaborar relatórios periódicos (mensais) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período, de acordo com o cadastramento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2.14 - A clínica veterinária contratada passa ser responsável pela efetiva realização do procedimento cirúrgico até o pleno restabelecimento do animal. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzetti Tavares, CPF: 062.188.449-94 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

000039

178

me

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

g

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Ep



Município de Chopinzinho

000040

173

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

11.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

13.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

14.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO E FORO:

16.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

17.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 83/2020** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

17.2 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 29 de setembro de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito

Angelo Menin - Contratada
Angelo Menin - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor da ARP

Everton Lorenzetti Tavares
Fiscal da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto da ARP



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I da ARP nº 83/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	275,0000	8.250,00
02	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	375,0000	11.250,00
03	30	Unid.	CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	400,0000	12.000,00
04	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	195,0000	3.900,00
05	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	245,0000	4.900,00
06	20	Unid.	CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica.	310,0000	6.200,00
Total - R\$					46.500,00

EP

000043

120

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 96/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MENIN E CECCHIN LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MENIN E CECCHIN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 3736, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 34.461.872/0001-79, telefone (46) 3242-1268, neste ato representado pelo Senhor Willian Artide Cecchin Giacomini, portador do CPF 067.701.489-94 e do RG 10.023.720-2 SSP-PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 18/2021, Processo Licitatório nº 69/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	150	un	Microchip de Identificação para Pequenos Animais com dimensões: 2,0mm/12mm	28,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$					4.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 (1233) F: 504.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Os produtos e serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues e aplicados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos e serviços deverão ser entregues e aplicados no estabelecimento da contratada por profissional (médico veterinário), devidamente registrado junto ao conselho de classe (CMRV) e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens e serviços fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

4.4. A vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 69/2021 – Dispensa de Licitação nº 18/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.6. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

5.1.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

5.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

5.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/cu Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.2. A Gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani - CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do contrato, ficará a cargo do Servidor Médico Veterinário Claudiomiro Cenci - CPF: 788.199.629-34 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Senhor Ricardo Scandolara - CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

7



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

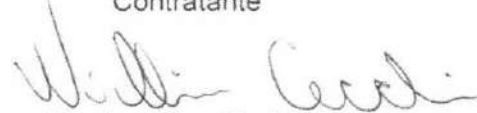
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 17 de maio de 2021.


Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Menin e Cecchin Ltda
Willian Artide Cecchin Giacomini – Representante Legal
Contratada

000051

123

m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Vanderlei José Crestani
Gestor do Contrato



Claudiomiro Cenci
Fiscal do Contrato



Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Ep

000052

RES: orçamento serviços veterinários / materiais

Vendas - Microchips Brasil <vendas@microchipsbrasil.com.br>

Seg, 27/09/2021 20:40

Para: 'Depto de Compras Coronel Vivida-PR' <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (117 KB)

Proposta - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR - 27.09.2021.pdf;

Boa tarde.

Segue o orçamento em anexo.

Não temos essa quantidade em estoque, caso precise, verificar disponibilidade.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

**Igor Alessi**

Depto. Comercial

Rua 7 de Setembro, N° 540 – Centro

Dourado/SP - Brasil – CEP:13.590.000

WhatsApp: (16) 99740-7348

Fone: (16) 3345-1424

www.microchipsbrasil.com.br

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviada em:** segunda-feira, 27 de setembro de 2021 08:34**Para:** comprascvv@outlook.com.br**Assunto:** orçamento serviços veterinários / materiais

Bom dia,

por favor solicito auxilio de orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

**SLK PANDA EIRELI.**

CNPJ: 11.465.202/0001-25 IE: 291.065.770.111
 Rua Sete de Setembro, Nº 540 - Centro - Dourado/SP.
 CEP: 13590-000 TEL: (16) 3345-1424

Departamento de Compras
 Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR
 CNPJ: 76.995.455/0001-56
 Praça Ângelo Mezzomo, Centro
 CEP: 85.550-000
 Fone (46) 3232-8300 / 3232-8318 / (46) 9 9136-5781

PROPOSTA

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
01	1.500	Unid.	Marca: VERI-TAG Transponder (Microchip) ISO FDX-B, 134,2 khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente (2.12 x 2 mm) encapsulado em Biovidro (Bioglass), com vareta de isolamento e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Microchip atende as normas ISO 11784, ISO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766. Microchip possui memória adicional, que além do número de identificação do animal, permite gravar as seguintes informações: Um telefone de contato; mês/ano de vacinação contra raiva; mês/ano de vacina espécie-específica; mês/ano da jornada de vacinação de leishmaniose; dados sobre esterilização cirúrgica. A esterilização por gás de óxido de etileno (garantia de 5 anos de esterilização). Embalagem esterilizada com 4 etiquetas adesivas com códigos de barras.	R\$14,50	R\$21.750,00
02	02	Unid.	Marca: VERI-TAG Aplicador retrátil (universal) reutilizável de formato ergonômico, que permite a implantação rápida e completa do Transponder. Aplicador tem uma mola interna que retorna o pino de êmbolo de aço inox automaticamente, facilitando a sua utilização. Aplicador retrátil (universal) reutilizável no mínimo até 1000 vezes. Atende a todas as medidas (1.25 x 7 mm / 1.4 x 8 mm / 2.12 x 2 mm).	R\$15,00	Bonificado
Valor Total					R\$21.750,00

Pagamento em até 30 (trinta) dias.

Entrega: 10 dias após AF.

Proposta válida por 120 dias.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, treinamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Dados Bancários para Pagamento:

Banco Sicoob

EP

Ag: 3194

Cc 9.735.996-3

000054

J

SLK PANDA EIRELI

CNPJ 11.465.202/0001-25

Dourado/SP, 27 de setembro de 2021



Aplicador Universal

Stephanie Lucas Kruger
Stephanie Lucas Kruger
RG 53.702.839-0 CPF 437.840.878-33

SLK PANDA EIRELI
CNPJ 11.465.202/0001-25 I.E. 291.065.770.111

el



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.465.202/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2009
NOME EMPRESARIAL SLK PANDA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SLK PANDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 540	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 13.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOURADO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR@JRMARTINS.COM.BR	TELEFONE (14) 3622-3722	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/09/2021 às 08:13:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000056

J

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.465.202/0001-25
NOME EMPRESARIAL:	SLK PANDA EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SARAH LUCAS KRUGER
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/09/2021 às 08:13 (data e hora de Brasília).

60

Re: Orçamento material para castração000057
J

Selma Tavares Dep. Comercial vendas <vendas@animalltag.com.br>

Qua, 11/08/2021 17:52

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (133 KB)

Pref. Coronel Vivida.pdf;

Boa tarde,

Segue anexo orçamento referente o material cotado!!

Grata

Selma Tavares

Dep. Comercial/ vendas

Skype=vendas@animalltag.com

Contato 16-3362-3362/ (16) 99615-0641 whatsapp

Em 11/08/2021 11:14, Depto de Compras Coronel Vivida-PR escreveu:

Bom dia,

por favor preciso auxilio de orçamento para abertura de licitação.

Obrigada

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

el

ORÇAMENTO DE MATERIAIS VETERINÁRIOS

000078

Jo

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	7	1500	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade com as normas ISO 11784, ISO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.	18,00	27.000,00
	9	2	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	920,00	1.840,00
VALOR TOTAL R\$							28.840,00

local e data

São Carlos, 11 de Agosto, de 2021

Ass: Selma Tavares

Razão social: Animalltag Tecnologia em Identificação Ltda

CNPJ: 13.382.681/0001-41

Telefone: (16) 3416-4625

endereço: Av. Dom Carmine Rocco, Nº 995, Bairro Jardim Tangará, Cep: 13568120 São Carlos- SP

e-mail: vendas@animalltag.com.br

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 3062-7

Agência nº: 69313-8

Banco: Banco do Brasil

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

- ☐) MICROEMPRESA
- ☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐) EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐) EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐) LUCRO REAL
- ☒) LUCRO PRESUMIDO

60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.382.681/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2011
NOME EMPRESARIAL ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DOM CARMINE ROCCO	NÚMERO 995	COMPLEMENTO *****
CEP 13.568-120	BAIRRO/DISTRITO JARDIM TANGARA	MUNICÍPIO SAO CARLOS
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO L.MACHADO@ANIMALLTAG.COM.BR	TELEFONE (16) 3362-3362	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/08/2021** às **08:18:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EQ

000050

J

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.382.681/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	ANIMALLTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS GUSTAVO DE CAMARGO FERRAZ MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIA MARIA DE CAMARGO FERRAZ MACHADO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/08/2021 às 08:18 (data e hora de Brasília).

60

RE: Orçamento serviços veterinários

000061

Luiz Gustavo Tasso de Figueiredo <luizgustavotassovet@hotmail.com>

Ter, 19/10/2021 17:05

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde.

Segue em anexo o orçamento preenchido.

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 15:51**Para:** Elaine <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>**Assunto:** Orçamento serviços veterinários

Boa tarde,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação conforme descrição anexa.

Observação: os animais serão levados até a clínica e retirados após cirurgia pela Associação e/ou proprietário.

Obrigada,

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

000062

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	100	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	500,00	50.000,00
1	2	100	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	650,00	65.000,00
1	3	100	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	800,00	80.000,00
1	4	100	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	350,00	35.000,00
1	5	100	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	450,00	45.000,00
1	6	100	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	550,00	55.000,00

EQ

000063

J

1	7	600	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade com as normas ISO 11784, ISSO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.		-
1	9	2	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX H ITAG-S – HITAG u – TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no m ínimo, as seguintes informações: dados sobr e esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.		-
VALOR TOTAL R\$						330.000,00	

Obs. microchip será fornecido pelo município, leitor de microchip porte do município.

local e data

Ass: _____

Razão social: LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME

CNPJ: 17738068/0001-75

Telefone: 46-32423915

endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PÁTRIA, 4092 - CENTRO - CHOPINZINHO / PR

e-mail: luizgustavotassovet@hotmail.com**DADOS PARA PAGAMENTO**

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

60

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

☒ MICROEMPRESA

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

☐ MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

☐ EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

☐ EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)

☐ LUCRO REAL

☐ LUCRO PRESUMIDO

000064

J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.738.068/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2013
NOME EMPRESARIAL LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PET SHOP SAO FRANCISCO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 4092	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZAI@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-1574	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/10/2021 às 08:25:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000066

J

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.738.068/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

EQ

000067

RE: Orçamento serviços veterinarios

Clínica veterinária bicho mimado <clinvetbichomimado@hotmail.com>

Qui, 21/10/2021 17:08

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 3 anexos (2 MB)

img001.jpg; img004.jpg; img003.jpg;

Boa tarde,

Segue em anexo os valores para orçamento de licitação. Por favor peço que me avisem o recebimento do e-mail.

Razão social: ACCO E LANZARIN LTDA ME

CNPJ: 211131350001-33

Endereço: Avenida Tupi, 1514 Centro. Pato Branco - Paraná

Telefone: 46 991051828 / 46 32257889

e-mail: clinvetbichomimado@hotmail.com

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente: 79023-3

Agência nº: 1235

Banco: ITAÚ

Att,

Liziane

CLÍNICA VETERINÁRIA BICHO MIMADO

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 16:09**Para:** clinvetbichomimado@hotmail.com <clinvetbichomimado@hotmail.com>**Assunto:** Orçamento serviços veterinarios

Boa tarde,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação conforme descrição anexa.

Observação: os animais serão levados até a clinica e retirados após cirurgia pela Associação e/ou proprietário.

Obrigada,

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

000068

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$
1	1	100	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	350,00
1	2	100	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	500,00
1	3	100	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	650,00
1	4	100	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	300,00
1	5	100	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	400,00
1	6	100	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	500,00

Valor total

35.000,00

50.000,00

65.000,00

30.000,00

40.000,00

50.000,00

0000069

1	7	600	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade com as normas ISO 11784, ISSO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.	35,00
1	9	2	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX H ITAG-S - HITAG u - TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	1.600,00
VALOR TOTAL R\$						294.200,00

Obs. microchip será fornecido pelo município, leitor de microchip porte do município.

Local e data

Pelo Bco, 20/10/21

Ass:

Razão social: ACCO E LAZZARIN LTDA ME.

CNPJ: 21.113.135/0001-33

Telefone: (46) 3225 7889 / (46) 99105 1828

endereço: Avenida Tupi, 1514 Centro Pato Branco - Paraná

e-mail: clinvetbiche.mimodo@hotmail.com

000070
J**DADOS PARA PAGAMENTO**

Conta Corrente: 79023-3

Agência nº: 1235

Banco: ITAÚ

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUA

- () MICROEMPRESA
- (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- () LUCRO REAL
- () LUCRO PRESUMIDO

J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.113.135/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2014
NOME EMPRESARIAL ACCO E LANZARIN VETERINARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA VETERINARIA BICHO MIMADO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TUPI	NÚMERO 1514	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 85.504-000	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3225-7889
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/10/2021** às **08:26:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EQ

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.113.135/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	ACCO E LANZARIN VETERINARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ MIGUEL LANZARIN ACCO		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	SUZANE LANZARIN	Qualif. Rep. Legal:	14-Mãe

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ OTAVIO LANZARIN ACCO		
Qualificação:	30-Sócio Menor (Assistido/Representado)		
Nome do Repres. Legal:	SUZANE LANZARIN	Qualif. Rep. Legal:	14-Mãe

Nome/Nome Empresarial:	SUZANE LANZARIN		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/10/2021 às 08:26 (data e hora de Brasília).

ORÇAMENTO LICITAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

000073

J

MENIN & CECCHIN Clínica Veterinária <menin.cecchin@gmail.com>

Seg, 25/10/2021 15:41

Para: comprascvv@outlook.com <comprascvv@outlook.com>

Boa tarde,

Segue em anexo tabela do orçamento para serviços veterinários. Documento assinado e escaneado.

ATT MENIN & CECCHIN.

EQ

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

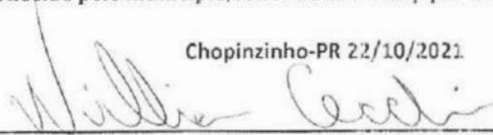
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	100	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	550,00	55.000,00
1	2	100	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	720,00	72.000,00
1	3	100	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	840,00	84.000,00
1	4	100	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	430,00	43.000,00
1	5	100	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	520,00	52.000,00
1	6	100	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	640,00	64.000,00



1	7	500	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2,12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade com as normas ISO 11784, ISO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.	28,00	16.800,00
1	9	2	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX H ITAG-S – HITAG u – TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre e esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	1.140,00	2.280,00
VALOR TOTAL R\$							389.080,00

Obs. microchip será fornecido pelo município, leitor de microchip porte do município.

Chopinzinho-PR 22/10/2021.

Ass: 

Razão social: Menin & Cecchin LTDA
 CNPJ: 34 461 872/0001-79
 Telefone: 46 3242-1268
 endereço: AV 15 de novembro 3736, Centro
 e-mail: menin.cecchin@gmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 10977-0
 Agência nº: 1006
 Banco: Cresol

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

000076

- ☒ (X) MICRO EMPRESA
- ☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ () LUCRO REAL
- ☐ () LUCRO PRESUMIDO

J

Willi

60

000077



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.461.872/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2019
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MENIN E CECCHIN LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 75.00-1-00 - Atividades veterinárias 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO	NÚMERO 3736	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9918-7591 / (46) 9107-2074
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/10/2021 às 15:50:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

62

000078

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	34.461.872/0001-79
NOME EMPRESARIAL:	MENIN E CECCHIN LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANGELO MENIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	WILLIAN ARTIDE CECCHIN GIACOMINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/10/2021 às 15:50 (data e hora de Brasília).

60

0000079

RE: Orçamento serviços veterinários

VETERINARIA E PET SHOP SANTA CLARA <veterinariasantaclara@hotmail.com>

Ter, 26/10/2021 09:23

Para: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>

📎 1 anexos (33 KB)

Orçamento Serviços veterinários.xls;

De: Depto de Compras Coronel Vivida-PR <comprascvv@outlook.com>**Enviado:** terça-feira, 19 de outubro de 2021 16:51**Para:** Elaine <elaine@coronelvivida.pr.gov.br>**Assunto:** Orçamento serviços veterinários

Boa tarde,

por favor solicito orçamento para abertura de licitação conforme descrição anexa.

Observação: os animais serão levados até a clínica e retirados após cirurgia pela Associação e/ou proprietário.

Obrigada,

Elaine

Por favor, conferir todas as especificações e comunicar possíveis correções, antes que o processo seja encaminhado para a licitação e publicado o edital para evitar atrasos no mesmo.

*****POR FAVOR, CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL E O INTERESSE EM NOS FORNECER O ORÇAMENTO.**

Por favor preencher os dados abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

e-mail:

DADOS PARA O PAGAMENTO

Conta Corrente:

Agência nº:

Banco:

OBS: Conta em nome da empresa.

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

0000030

Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	100	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	490,00	49.000,00
1	2	100	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	630,00	63.000,00
1	3	100	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	790,00	79.000,00
1	4	100	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	290,00	29.000,00
1	5	100	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	380,00	38.000,00
1	6	100	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	480,00	48.000,00

000081

1	7	600	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade com as normas ISO 11784, ISSO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.	-
1	9	2	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX H ITAG-S – HITAG u – TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre e esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	-
VALOR TOTAL R\$						306.000,00

Obs. microchip será fornecido pelo município, leitor de microchip porte do município.

local e data

Ass: _____

Razão social: Agroveterinariaclad Ltda
CNPJ: 08.701.145/0001-21
Telefone: (46) 3232-2165
endereço: Rua:Clelandia Bairro: Centro 30
e-mail: veterinariasantaclara@hotmail.com

DADOS PARA PAGAMENTO

Conta Corrente: 2810-0
Agência nº: 4390
Banco: sicoob

60

POR FAVOR SELECIONAR A OPÇÃO ABAIXO QUE SUA EMPRESA SE ENQUADRA.

000082

- ☒ (x) microempresa
- ☐ () EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ☐ () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
- ☐ () EIRELI (EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)
- ☐ () EI (EMPRESARIO INDIVIDUAL)
- ☐ () LUCRO REAL
- ☐ () LUCRO PRESUMIDO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000083

J

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.701.145/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2007
NOME EMPRESARIAL AGROVETERINARIA CLAD LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDO ANIMAL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CLEVELANDIA	NÚMERO 30	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3232-2165	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2021 às 09:48:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000084

J

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.701.145/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	AGROVETERINARIA CLAD LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ZULENA PAGGI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CLEONICE PAGGI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/10/2021 às 09:48 (data e hora de Brasília).

E



000085

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTATO COM FORNECEDOR

Fornecedor: PLANETA BICHO	
Telefone: 46 99977-4774	E-mail enviado em: 26/07/2021 / 30/07 19/10
E-mail: planetabichocvv@gmail.com	
Contato em: 19/10	Falado com: Elaine
Resposta: sem retorno	

Fornecedor: VETERINARIA SÃO FRANCISCO	
Telefone: 46 99981-6668	E-mail enviado em: 27/07/2021 / 30/07 19/10
E-mail: luizgustavotassovet@hotmail.com	
Contato em: whats 19/10	Falado com: Luiz
Resposta: recebido e-mail em 22/10/2021	

Fornecedor: CENTRO VETERINARIO	
Telefone: 46 3232-4284	E-mail enviado em: 27/07/2021 / 30/07 19/10
E-mail: vetcoronel@gmail.com	
Contato em: 03/08/2021	Falado com: Viviane
Resposta: não fazem cirurgia	

Fornecedor: VETERINARIA SANTA CLARA	
Telefone: 46 99925-4334	E-mail enviado em: 27/07/2021 / 30/07 19/10
E-mail: veterinariasantaclara@hotmail.com	
Contato em: 19/10	Falado com: Adailton
Resposta: recebido	

Fornecedor: MENIN E CECHIN	
Telefone: 46 3242-1268 99918-7596	E-mail enviado em: 20/10/2021
E-mail: menin.cecchin@gmail.com	
Contato em: 22/10 25/10/2021	Falado com: Willian
Resposta: recebido e-mail em 25/10/2021	

Fornecedor: CLINIPET	
Telefone: 46 99937-2346	E-mail enviado em: 03/08/2021 19/10
E-mail: clinipetfb@hotmail.com	
Contato em: 19/10	Falado com: Giseli
Resposta: sem retorno	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTATO COM FORNECEDOR

Fornecedor: ACCO E LAZARIN	
Telefone: 46 3225-7889	E-mail enviado em: 03/08/2021 19/10
E-mail: clinvetbichomimado@hotmail.com	
Contato em: 10/08/2021 19/10	Falado com: Liziane
Resposta: recebido e-mail em 22/10/2021	

Fornecedor: MICROCHIPS BRASIL	
Telefone: (16) 3345-1424 / 16) 99740-734	E-mail enviado em: 11/08/2021
E-mail: vendas@microchipsbrasil.com.br	
Contato em:	Falado com:
Resposta: recebido	

Fornecedor: ANIMAL TAG	
Telefone: 16 3362-3362 / 16 99615-0641	E-mail enviado em: 11/08/2021
E-mail: vendas@animaltag.com.br	
Contato em:	Falado com:
Resposta: recebido	

MAPA COMPARATIVO

					CONTRATO Nº 49/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2021 PATO BRANCO PR	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 295/220 PREGÃO Nº 83/2020 / CONTRATO Nº 96/2021 DL Nº18/2021 CHOPINZINHO PR		SLK PANDA EIRELI		ANIMALTAG TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA		LUIZ GUSTAVO TASSO DE FIGUEIREDO - ME		ACCO E LANZARIN LTDA ME		MENIN E CECCHIN LTDA		AGROVETERINARIA CLAD LTDA		MÉDIA			
Lote	Item	Qtde.	Unid	CÓD. PMCV	Descrição	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$	Valor unitário R\$	Valor total R\$		
1	1	150	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	223,42	33.513,00	275,00	41.250,00	-	-	500,00	75.000,00	350,00	52.500,00	-	490,00	73.500,00	337,11	50.566,50			
1	2	100	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	290,89	29.089,00	375,00	37.500,00	-	-	650,00	65.000,00	500,00	50.000,00	-	630,00	63.000,00	453,97	45.397,00			
1	3	50	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	336,40	16.820,00	400,00	20.000,00	-	-	800,00	40.000,00	650,00	32.500,00	-	790,00	39.500,00	546,60	27.330,00			
1	4	150	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	190,87	28.630,50	195,00	29.250,00	-	-	350,00	52.500,00	300,00	45.000,00	-	290,00	43.500,00	258,97	38.845,50			
1	5	100	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	218,02	21.802,00	245,00	24.500,00	-	-	450,00	45.000,00	400,00	40.000,00	-	380,00	38.000,00	328,26	32.826,00			
1	6	50	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	249,45	12.472,50	310,00	15.500,00	-	-	550,00	27.500,00	500,00	25.000,00	-	480,00	24.000,00	402,36	20.118,00			
1	7	600	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 KHz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 12mmx 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás.	-	-	28,00	16.800,00	18,50	11.100,00	18,00	10.800,00	-	35,00	21.000,00	28,00	16.800,00	-	25,50	15.300,00		
1	8	2	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, QS, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX HITAG-S – HITAG u – TROVAN.	-	-	-	-	920,00	1.840,00	-	-	1.600,00	3.200,00	1.140,00	2.280,00	-	-	1.220,00	2.440,00		
VALOR TOTAL R\$						142.327,00		184.800,00		11.100,00		12.640,00		305.000,00		269.200,00		19.080,00		281.500,00		232.823,00	

OBS: Efetuados os cálculos de média e mediana, se mostrou mais vantajosa a contratação pelo valor da média.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

Elaine

Elaine Bortolotto
Departamento de Compras

000007



000088

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2021****PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE EM ÂMBITO LOCAL¹****PREÂMBULO**

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através da sua PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Dinara Mazzucatto, designada pela Portaria nº 11 de 17 de fevereiro de 2021, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ANDERSON MANIQUE BARRETO, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, Decreto Municipal 7.643 de 03 de maio de 2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital”.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

¹ **Art. 2º, §3º, “I.** Local: o limite geográfico do município, bem como dos municípios com territórios limítrofes, sendo eles: Pato Branco, Honório Serpa, Mangueirinha, Chopinzinho, São João e Itapejara D’Oeste” (**DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021**)

J



000089

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 05 de novembro de 2021, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 09h01min do dia 05 de novembro de 2021, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital”.

1.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Coronel Vivida possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.

2.2. No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

2.3. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária a esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidos diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2.4. Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, e na sequencia animais domiciliados, semi-domiciliados a população de baixa renda inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.



000030

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. DA ESCOLHA DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de produtos e serviços, onde as empresas disponibilizam bens/serviços a preços certos e registrados em documentos específicos denominado de Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.5.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura aquisição, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante um período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.5.3. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

2.5.4. A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

2.5.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras execuções dos serviços, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

2.5.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.5.7. Diante das peculiaridades do objeto pretendido e da impossibilidade de aferir a quantidade exata dos serviços, as quantidades contratadas são estimadas, sendo que ao término de vigência da ata, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

III - DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para os serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**.

3.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.



0000091

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão, empresas jurídicas que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Não poderão participar desta licitação, as empresas que NÃO se enquadrem como MEI, ME ou EPP e que não estejam situadas em âmbito LOCAL (*entende-se como local o limite geográfico do município de CORONEL VIVIDA, bem como dos municípios com territórios limítrofes, sendo eles: Pato Branco, Honório Serpa, Mangueirinha, Chopinzinho, São João e Itapejara D' Oeste, conforme Art. 2º, §3º, I. do DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021*), nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.
- b) As empresas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- g) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- h) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- i) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

J



000092

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo ITEM, ambas serão desclassificadas do ITEM.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.
- b) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Declaração de enquadramento no regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).

J



000093

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a empresa se enquadre) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

6.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. **Serão aceitas propostas via postal.**

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº XX/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR



000094

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXXX de 2021.

Horário de Abertura: 09:01 horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº XX/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: XX de XXXX de 2021.

Horário de Abertura: 09:01 horas.

VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.

8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes

J



000095

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, OBRIGATORIAMENTE, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo VIII deste edital. E, preferencialmente, na **forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo VIII) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade da referida ATA;
- f) Prazo do registro de preços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de registro diferente do solicitado, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.



000096

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.4. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo de cada item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. **A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente leu a descrição exigida para o serviço e atende integralmente o descritivo do edital, bem como tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.**

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

9.11. Disposições gerais referentes às propostas:

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.



000007

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade Relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;



000098

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial (ver modelo conforme Anexo V).

OBS: Caso o documento exigido no item 10.1.1, letras "a" e/ou "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

- 10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.
- 10.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

- 10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.



000099

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

10.6. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

10.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

J



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.
- e) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote ou que cotarem preço de algum item integrante do lote superior ao máximo estabelecido no edital.**

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do ITEM.

11.5. Após a fase da “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de “Lances”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.



000101

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

J



000102

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.

11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.16. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.16.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no subitem 12.2, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



000104

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4. A autoridade competente:

- 13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou
- 13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a ata de registro de preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

XIV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos **para Comprovação de Qualificação Técnica exclusiva para os itens 01 ao 06:**

- 14.1.1. A empresa deve estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.
- 14.1.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa Detentora deverá guardar conformidade ao que dispõem as resoluções nº 962/2010 – CFMV, devendo apresentar:
 - 14.1.2.1. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
 - 14.1.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência. O profissional responsável técnico deverá estar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em uma das seguintes situações:
 - 14.1.2.3. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.
 - 14.1.2.4. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.
 - 14.1.2.5. Ser proprietário, sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.
 - 14.1.2.6. Certificado de Licença Sanitária vigente.

14.2. Após apresentação dos documentos a empresa será convocada para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

*J*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.2.2. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar a ata de registro de preços na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

14.5. Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação da ata de registro de preços.

14.6. A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta da ata de registro de preços não mencionados.

XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XVI – LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

16.1. Do prazo, das condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 09 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

17.1. As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

J



000107

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XX - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTES	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	502	4406	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	504	3050	3.3.90.39.99.99

XXI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

21.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

21.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

21.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

21.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



000108

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

XXII - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

XXIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

23.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

23.3. Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

XXIV - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XXV – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****XXVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

26.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

26.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

26.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 26.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

26.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

26.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.



000110

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

26.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

26.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

26.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração da ata de registro de preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.8. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE.

27.9. São de responsabilidade da DETENTORA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços entregues.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o serviço contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução e recebimento dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:



000112

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Termo de referência.
- Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
- Anexo III – Modelo de declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte.
- Anexo IV – Modelo de procuração.
- Anexo V – Modelo de declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial.
- Anexo VI – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.
- Anexo VII- Minuta da ata de registro de preços.
- Anexo VIII – Orientações para o preenchimento da proposta de preços no programa específico do município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, XX de XXXXX de 2021.

Dinara Mazzucatto
Presidente da Comissão de Licitação

000113
J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 487/2021

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO R\$
1	150,00	UN	21873	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	337,11	50.566,50
2	100,00	UN	21874	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	453,97	45.397,00
3	50,00	UN	21875	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	546,60	27.330,00
4	150,00	UN	21876	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	258,97	38.845,50
5	100,00	UN	21877	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	328,26	32.826,00
6	50,00	UN	21878	CASTRACÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	402,36	20.118,00
7	600,00	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade	25,50	15.300,00



000114

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				com as normas ISO 11784, ISSO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.		
8	2,00	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX HITAG-S – HITAG u – TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	1.220,00	2.440,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO					232.823,00	

2. Da Justificativa:

2.2. O município de Coronel Vívda possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.

2.2. No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

2.3. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária à esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidos diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2.4. Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, e na sequencia animais domiciliados, semi-domiciliados a população de baixa renda inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Diante das peculiaridades do objeto pretendido e da impossibilidade de aferir a quantidade exata dos serviços, as quantidades contratadas são estimadas, sendo que ao término de vigência da ata, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Da Avaliação dos Custos:

- 4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.
- 4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
- 4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.
- 4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuíveis.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

- 6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 6.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, “a” do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas. Considerando também que o deslocamento do transporte do animal para o procedimento será dos proprietários, os quais são de baixa renda cadastrados no CAD Único e da Associação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos serviços/materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8. **Fornecer microchip e aplicador.**

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Das obrigações gerais para todos os itens:

- 8.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.1.4. Executar os serviços e entrega dos materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.1.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.7. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida na Ata de Registro de Preços.

8.1.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Detentora deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar as devidas funções, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus profissionais.

8.1.10. A Detentora deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto na Ata de Registro de Preços.

8.1.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.2. Das obrigações exclusivas aos itens 01 ao 06:

8.2.1. Executar procedimentos cirúrgicos nos cães e/ou gatos, os animais castrados deverão ser microchipados ainda durante efeito da anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.

8.2.2. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-operatório sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré, trans e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

8.2.3. Emitir carteira de identificação e saúde animal com dados do mesmo (raça, sexo, cor da pelagem e o peso) onde deverá constar os dados cadastrais do tutor ou responsáveis;

8.2.4. Orientar o proprietário ou tutor do animal castrado sobre a responsabilidade de acordo com o Termo de responsabilidade no processo de recuperação pós-cirúrgicos, com administração de medicamentos, pontos cirúrgicos, vacinas e outros cuidados como zoonose e saúde pública e de bem-estar animal, conforme orientação do médico veterinário.

8.2.5. Encaminhar relatório das atividades realizadas, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), assinado pelo médico veterinário responsável.

8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, medicamentos, equipamentos e local necessários para realização dos serviços, exceto microchip e aplicador.

8.2.7. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- 8.2.8. Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- 8.2.9. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- 8.2.10. Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- 8.2.11. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- 8.2.12. A Detentora deverá providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- 8.2.13. A Detentora deverá fornecer receituário médico para o tutor responsável do animal com a mesma medicação utilizada com princípio ativo para o pós-operatório sempre que necessário, visando a profilaxia.
- 8.2.14. Fornecer e orientar ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio.
- 8.2.15. Informar ao tutor responsável do animal, quando necessário, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e avaliação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- 8.2.16. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 8.2.17. Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 8.2.18. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Detentora e do Contratante.
- 8.2.19. Permitir o acesso livre dos técnicos do Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 8.2.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Contratante, mas que a Detentora julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- 8.2.21. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 8.2.22. É de responsabilidade da Detentora comunicar a Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA, caso o proprietário não retire o animal, para que este seja responsabilizado.



000119

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Local, Prazos e Critérios de Aceitação/entrega do Objeto:

9.1. Referente aos itens 01 ao 06:

9.1.1. A prestação dos serviços será realizada em até **10 (dez)** dias corridos após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade em datas e horários acordado pelas partes.

9.1.2. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas será de responsabilidade do tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário),

9.1.3. Somente poderá aceitar o animal se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante juntamente com o microchip e aplicador, fornecido pelo Contratante.

9.1.4. A cirurgia deve ser realizada somente em animais clinicamente sadios, após os exames laboratoriais e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, idade e a espécie do animal. Para tanto, à execução do serviço deverá ser criteriosamente avaliado pela Detentora.

9.1.5. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos com suspeita de hemoparasitoses.

9.1.6. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um Termo de Autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Detentora e poderá ser solicitado pelo Contratante a qualquer momento.

9.1.7. Os animais serão devolvidos ao tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário) na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório.

9.1.8. A Detentora é vedada a recusa de animais encaminhados pelo Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a mesma deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

9.1.9. A Detentora deverá providenciar um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Detentora obrigatoriamente fornecerá ao Contratante cópia do respectivo relatório.

9.1.10. Para a execução dos serviços a Detentora deverá dispor de toda infraestrutura necessária; como centro(s) cirúrgico(s), mesas e local adequado.

9.1.11. Ficará por conta da Detentora todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias (enquanto permanecer na clínica), como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

9.1.12. Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias; um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

9.1.13. A Detentora deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.14. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ováriosalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e/ou gatos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos. O número de animais dependerá da demanda e será pré-agendado com a Detentora.

9.1.15. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

9.2. Referente aos itens 07 e 08:

9.2.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

9.2.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias** úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

9.2.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

9.2.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.2.5. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

9.2.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

9.2.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.2.8. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.2.9. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

9.2.10. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora



000121

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10. Para Comprovação de Qualificação Técnica exclusiva para os itens 01 ao 06, na assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.1. A empresa deve estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa Detentora deverá guardar conformidade ao que dispõem as resoluções nº 962/2010 – CFMV, devendo apresentar:

10.2.1. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

10.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência. O profissional responsável técnico deverá estar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em uma das seguintes situações:

10.2.3. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.4. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.5. Ser proprietário, sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

10.2.6. Certificado de Licença Sanitária vigente.

11. Da Gratuidade:

11.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado no cadastro único e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Meio Ambiente, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se a prevista neste Instrumento.

11.2. A Detentora deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.

J



000122

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da Forma de Pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho bem como relatório detalhado, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Do Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

16. Da Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



000123

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

17.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Alice Lusco Salvi, Decreto nº 7.544/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.



000124

*J***MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP (caso se enquadre) (3) CASO SEJA PROCURADOR, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II**PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante

J

000125
J**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****ANEXO III****PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos enquadrados sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



000126

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº XX/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante ao Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº XX/2021**, com poderes para assinar documentos, declarações, tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos/atas de registro de preços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27, SUBITEM 27.18 DESTE EDITAL.

J



000127

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO V****PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



000128

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO VI****PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021****DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA
(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)**

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA,
CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO VIII**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 – DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



000129

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO VII****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021****PRAZO: de xx de xxxx de xxxx a xx de xxxx de xxxx**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxx, na cidade de xxxxx (xxxxx), Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ****CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS**

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as contratações pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

Do prazo, das condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	502	4406	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	504	3050	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa,



000132

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

J



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº XX/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



000134

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
DETENTORA

Testemunhas:



000135

U

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021

ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO – KIT PROPOSTA

1. Como baixar o programa?

Você encontra o programa no www.coronelvivida.pr.gov.br - “download kit-proposta”



2. Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instalá-lo) em seu computador.

DICA 1: Caso o executável não funcione na área de trabalho, executar no **DISCO C** do computador.

DICA 2: Nas versões mais novas do Windows o .Net Framework 2.0/3.5 vem instalado, mas desabilitado. É necessário habilitar e para habilitar é necessário seguir os seguintes procedimentos:

<https://docs.microsoft.com/pt-br/dotnet/framework/install/dotnet-35-windows-10>

3. Pronto! O programa já está pronto para ser usado.

COMO USAR O KIT PROPOSTA

1. Abrir o programa em seu computador:



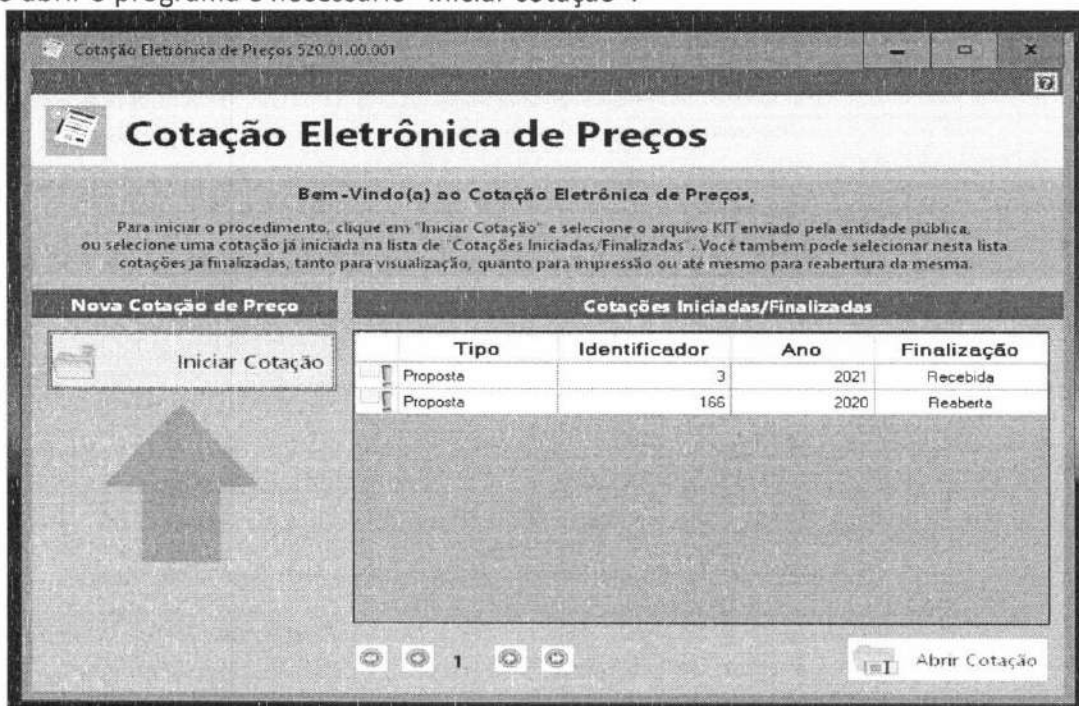


000136

J

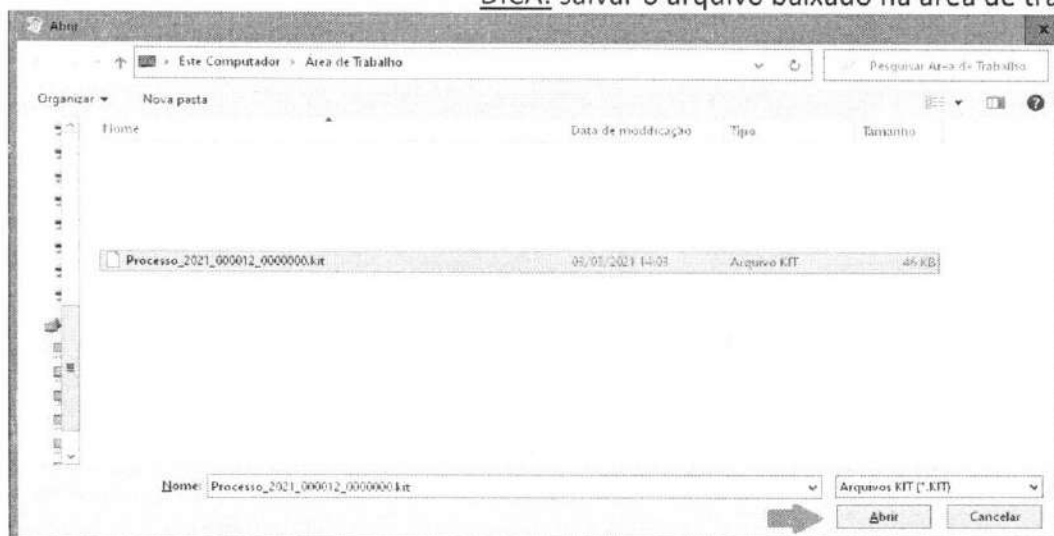
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Ao abrir o programa é necessário “iniciar cotação”:



3. Ao clicar em “iniciar cotação” você deverá ter salvo o arquivo para preenchimento da proposta e buscá-lo em seu computador (o arquivo para preenchimento da proposta se encontra no site do Município junto ao edital):

DICA: salvar o arquivo baixado na área de trabalho.



4. Ao abrir o arquivo, PREENCHER OS CAMPOS OBRIGATÓRIOS (marcados com o asterisco *), são eles:

- a) Valor unitário
- b) Prazo de execução
- c) Validade da proposta

J



000137

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Marca do item (é obrigatório apenas quando se pede no EDITAL DE LICITAÇÃO)

Cotação Eletrônica de Preços 320.01.00.001
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAG...
Processo Número: 12/2021

Salvar Proposta Finalizar Proposta Limpar Proposta Filtrar Itens... Imprimir...

Preencher Proposta

Campo Obrigatório

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *	Total por Item
1	1	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15	150.000	SEP	150.000					
1	2	APLICACAO DE TIO TOP TP 5 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15	50.000	SEP	50.000					
1	3	CONJUNTO COM APLICACAO DE VULCANIZACAO H	30.000	SEP	30.000					
1	4	CONJUNTO DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	150.000	SEP	150.000					
1	5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS BH	300.000	SEP	300.000					
1	6	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LE E H	50.000	SEP	50.000					
1	7	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS DE F	70.000	SEP	70.000					
1	8	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS L	200.000	UN	200.000					
1	9	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS MEH	150.000	UN	150.000					
1	10	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS LE E H	80.000	UN	80.000					
1	11	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS MEH	50.000	UN	50.000					

Fornecedor: Não cadastrado
Prazo de Execução: 12 MESES
Validade da Proposta: 60 DIAS
Valor Total: R\$ 0,00

Andamento da Proposta Comercial:
1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda:
Completado
Pendente

ATENÇÃO: caso a empresa não deseja cotar alguns dos itens da licitação, essa deve clicar na “vassoura” que se encontra no final da linha do item.

Cotação Eletrônica de Preços 320.01.00.001
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAG...
Processo Número: 12/2021

Salvar Proposta Finalizar Proposta Limpar Proposta Filtrar Itens... Imprimir...

Preencher Proposta

Campo Obrigatório

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *	Total por Item
1	1	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15	150.000	SEP	150.000					
1	2	APLICACAO DE TIO TOP TP 5 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15	50.000	SEP	50.000					
1	3	CONJUNTO COM APLICACAO DE VULCANIZACAO H	30.000	SEP	30.000					
1	4	CONJUNTO DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	150.000	SEP	150.000					
1	5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS BH	300.000	SEP	300.000					
1	6	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LE E H	50.000	SEP	50.000					
1	7	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS DE F	70.000	SEP	70.000					
1	8	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS L	200.000	UN	200.000					
1	9	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS MEH	150.000	UN	150.000					
1	10	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS LE E H	80.000	UN	80.000					
1	11	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS MEH	50.000	UN	50.000					

Fornecedor: Não cadastrado
Prazo de Execução: 12 MESES
Validade da Proposta: 60 DIAS
Valor Total: R\$ 0,00

Andamento da Proposta Comercial:
1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda:
Completado
Pendente

5. Após o preenchimento do valor unitário/marca/prazo de execução e validade da proposta é necessário “SALVAR PROPOSTA”:



000138

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAG...

Processo Número: 12.2021

Salvar Proposta Finalizar Proposta Limpar Proposta Filtrar Itens... Imprimir...

Preencher Proposta

Campos Obrigatórios

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *	Total por Item
1	1	APLICAÇÃO DE BICO PARA PNEUS APOS 13, 14	100.000							
1	2	APLICAÇÃO DE BICO PARA PNEUS APOS 15, 16	100.000							
1	3	CONJUNTO COM 4 PNEUS APOS 13, 14, 15 E 16	100.000							
1	4	CONJUNTO COM 4 PNEUS APOS 17, 18, 19 E 20	100.000							
1	5	CONJUNTO COM 4 PNEUS APOS 21, 22, 23 E 24	100.000							
1	6	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEIS	100.000							
1	7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS DE 13	100.000							
1	8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DE 13	100.000							
1	9	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS DE 13	100.000							
1	10	SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS LEIS	100.000							
1	11	SERVIÇOS DE CAMBAGEM DE VEÍCULOS DE 13	100.000							

Fornecedor: Não cadastrado

Prazo de Execução: 12 MESES

Validade da Proposta: 60 DIAS

Valor Total: R\$ 0,00

Andamento da Proposta Comercial:

1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda: ☒ Completo ☐ Pendente

6. Depois de salvar a proposta é obrigatório cadastrar os dados do fornecedor (empresa) e salvar:

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAG...

Processo Número: 12.2021

Salvar Cancelar

Cadastrar Fornecedor

Campos Obrigatórios

Nome: *

Tipo do Documento: * CPF

Numero do Documento: * 000.000.000-00

Endereço: *

Estado: * Cidade: * CEP: *

Andamento da Proposta Comercial:

1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda: ☒ Completo ☐ Pendente

7. Depois de salvar os dados do fornecedor (empresa) deverá ser cadastrado o REPRESENTANTE LEGAL da empresa e salvar:



000139

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGA...

Processo Número: 12-2021

Salvar X Cancelar

Cadastrar Representante Legal

* Casos Obrigatórios

Nome: _____

Tipo do Documento: CNR Número do Documento: _____

Cargo: _____ Data da Impressão: 05-03-2021

Andamento da Proposta Comercial:

1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda: ☐ Completo ☐ Pendente

8. Logo do cadastro do representante, voltar a tela “preencher proposta” e FINALIZAR PROPOSTA:

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CANGA...

Processo Número: 12-2021

Salvar Proposta Finalizar Proposta Limpar Proposta Filtrar Item Imprimir

Preencher Proposta

* Casos Obrigatórios

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Força do Item	Prazo de Execução	Validade da Proposta	Total por Item
1	1	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14	150.000	SEP	150.000					
1	2	APLICACAO DE TIP TOP RP S PARA PNEUS APO	50.000	SEP	50.000					
1	3	CONSERVO COM APLICACAO DE VULCANIZACAO	30.000	SEP	30.000					
1	4	CONSERVO DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	150.000	SEP	150.000					
1	5	DEBACANTAGEM E LANCANTAGEM DE PNEUS B1	300.000	SEP	300.000					
1	6	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVE	50.000	SEP	50.000					
1	7	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE L	70.000	SEP	70.000					
1	8	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS L	300.000	UNI	300.000					
1	9	SERVICO DE BALANCEAMENTO VEICULOS MED	150.000	UNI	150.000					
1	10	SERVICOS DE CANGAEM EM VEICULOS LEVES	80.000	UNI	80.000					
1	11	SERVICO DE CANGAEM EM VEICULOS MED	30.000	UNI	30.000					

Fornecedor: Não cadastrado Prazo de Execução: 12 MESES Validade da Proposta: 60 DIAS Valor Total: R\$ 0,00

Andamento da Proposta Comercial:

1. Preencher Proposta 2. Cadastrar Representante Legal 3. Finalizar Proposta

Legenda: ☐ Completo ☐ Pendente

9. Salvar a proposta no seu computador e no PEN DRIVE e/ou CD que vai dentro do envelope da proposta apresentado para a licitação:



10. Imprimir proposta:

[illegible]

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



000141

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 052, de 11 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 11 (onze) de novembro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Fernando de Quadros Abatti	Presidente	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Juliano Ribeiro	Membro Efetivo	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Parágrafo único. Mediante o disposto neste artigo, fica revogada a Portaria nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. DELEGAR poderes para, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de novembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

000142

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº. 052, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 052, de 11 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 11 (onze) de novembro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Fernando de Quadros Abatti	Presidente	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Juliano Ribeiro	Membro Efetivo	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764-8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Parágrafo único. Mediante o disposto neste artigo, fica revogada a Portaria nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. DELEGAR poderes para, FERNANDO DE QUADROS ABATTI, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 (onze) de novembro de 2021, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:F3E346CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/11/2021. Edição 2389

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Diretor do Departamento
de Administração

 Estado de Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupac Katari, 88 - Fone: (48) 3244-8006 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - Paraná

RACÃO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ Nº: 06.958.894/0001-63
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 006/2021 de 08/01/2021
Nomeação de RICHAN ERICSEN para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 007/2021 de 08/01/2021
Nomeação de MARILENE MARIA KALLINS-MORIN para exercer o cargo de Secretária Municipal de Promoção Social

PORTARIA Nº 008/2021 de 08/01/2021
Nomeação de CLAUDIO CEMI para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 009/2021 de 08/01/2021
Nomeação de ROSANA S. KUNZ para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

PORTARIA Nº 010/2021 de 08/01/2021
Nomeação de GELSO ROBERTO CHIOQUETTA para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº 011/2021 de 08/01/2021
Designação de CRISTIANO ROBERTO MARACHI, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Esportes.

PORTARIA Nº 012/2021 de 08/01/2021
Designação de MARINETE APARECIDA CHIOQUETTA para exercer o cargo de Diretora da Escola Municipal Anísio Bosato.

PORTARIA Nº 013/2021 de 08/01/2021
Designação de JACKSON ROBERTO SCHNEIDER, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Tributação.

PORTARIA Nº 014/2021 de 08/01/2021
Concede Férias de 30 dias (11/01/2021 à 09/02/2021) ao servidor AMILTON ARAÚJO.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível na segunda antecedente anterior
em: <http://www.diariomunicipal.com.br/ama>, edição de dia 11 de JANEIRO de 2021, conforme Lei Autônoma nº 857 de 07 de Junho de 2017

PREFATURA MUNICIPAL DE MARIPÓLIS - DECRETO Nº 903 /2021 - DATA: 08/01/2021
Súmula: Cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Gestão. Marcio Eduardo Lopes Pauletti, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais DECRETA: Art. 1º - Conforme o artigo 56 da Lei nº 12.929/19 cria a Comissão Permanente de Acompanhamento e de Gestão do Plano de Gestão, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação e a elaboração das normas para seu funcionamento. Art. 2º - Dos componentes DA COMISSÃO Servidores: Dairi Sarri - Diretora do Departamento de Educação e Cultura, RG 6.784.258-8 Gervasio Lorenzoni Feres - Professor, RG 1.842.990-5 Ana Paula Aguiar Brum - Professora, RG 10.818.716 Aníbal Zanini Falcão, Professora, RG 5.297.842 Wagner Luiz Monr - Professor, RG 1.825.480-3 Joice de Almeida dos Santos - Professora, RG 12.780.351-5 Deiane Andreia Viani, Professora, RG 9.842.305-1 Art. 3º - Essa Decretação entra em vigor na data de sua publicação. Maripólis, 08 de janeiro de 2021. O Prefeito Municipal, Marcio Eduardo Lopes Pauletti, RG 6.784.258-8

DECRETO Nº 029/2021

Nomea JACKSON ALVES PEREIRA, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Administrativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor JACKSON ALVES PEREIRA, portador do RG nº 13.135.855-5 SSP/PR, CPF nº 094.420.709-08, para exercer as funções do cargo de Chefe de Departamento Administrativo, Símbolo GC-5, instituído pela Lei Municipal nº 1484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 2.567/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08 DE JANEIRO DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 030/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica nomeado a partir de 08 de janeiro de 2021, o Senhor ANDERSON CLEMENTE SANTIN, portador do RG nº 33318335 SSP/SP, CPF nº 219.546.265-00.

para exercer as funções de cargo de Assessor de Planejamento. Símbolo CC-2, instituída pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando a alteração da Lei Municipal nº 3.522/2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

08 DE JANEIRO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal



ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO

SUD-OUEST

PATO BRANCO - PR
Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85503-120 / Fone: 46 3025-5005

sudoestetransportes.com.br

Renascença, 08 de janeiro de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal


 Republika Srbija
 Ministarstvo obrazovanja i nauke
 Republika Srbija

 Republika Srbija
 Ministarstvo obrazovanja i nauke
 Republika Srbija

• **Trimester-specific:**

EDITAL DE PROCLAMAS

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
MUNICÍPIO DE MATO BRANCO/MT
PERÍODO 2012/2020 ATÉ 31/03/2021
PARA O JORNAL DIÁRIO DO SUCESSO

**JULIO CÉSAR PIGNONCELLI • MARIA ISABEL TABORDA
ELSON DONZETH LACH • GILCI TERRINHA DE ALMEIDA
CLAUDINEI MENDES DE RAMOS • JOSÉLAINE BONFANTE DA SILVA**

KLEBERSON PEREIRA MACHADO • VIVIANE CARNEIRO
 GUILHERME HOLDS CAMARGO • JESSYCA COLONINI WOLTER
 DALTON JOSÉ BLAUOT DE SOUZA • MARCELA REZEN SOLODRINI
 FELIS FRANCISCO ALVES • LORENA KRÜTZMANN

C. Roberto e condado a 2014
 Para Sampaio, 04 de janeiro de 2014
Roberto Sampaio


 ITALIA
 Repubblica Italiana

Downloaded At: 11:53 11 September 2009

U.S. Patent, 12, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851,



SUDOESTE

**ATENDIMENTO NO PARANÁ,
LITORAL CATARINENSE
E GRANDE SÃO PAULO**

PATO BRANCO - PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 85603-120 / Fone: 46 3025-5405
sudoestetransportes.com.br



**DECRETO Nº. 7.494, de 11 de janeiro de 2021.**

Nomeia para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Executiva. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Executiva, ÉRICA BONASSI, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 10.672.586-1 SSP/PR, percebendo o valor estabelecido para o Padrão CC3, constante no artigo nº. 17, anexo III da tabela de vencimentos, da Lei nº. 2.989/2020 de 27 de abril de 2020, a partir de 11 (onze) de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Fica a nomeada lotada na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, com incumbência e cumprimento das atividades específicas e descritas na Lei Municipal nº. 2.989/2020 relativos ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº. 003, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º A pregoeira, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias de mês de janeiro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO—Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

PORTARIAS**PORTARIA Nº 001, de 07 de janeiro de 2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.519.429-80	9.733.510-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo/Secretária	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Spornholz	Membro Suplente	029.222.959-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO—Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº. 002, de 07 de janeiro de 2021.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1708/2003 de 18/03/03, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

Art. 2º O pregoeiro, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Diretor do Departamento de Administração

**EGP**ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA**TCEPR**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**

CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

4) Adjudicação e Homologação.

5) Anulação e Revogação.

6) Sanções.

Curitiba, 11 de Novembro de 2020

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



000146

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 171/2021

PROTOCOLO Nº 152/2021

DE: Fernando de Quadros Abatti
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida
Procurador Municipal

DATA: 12.11.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos Minuta do Edital de Licitação e anexos, referente ao registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da secretaria meio ambiente e recursos hídricos e administração municipal.

Cordialmente,

Fernando
Fernando de Quadros Abatti
Presidente da CPL



000147

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.
Pregão Presencial. Implantação de registro de
preços para futura e eventual prestação de
serviços veterinários. Análise jurídica prévia.

Senhor Prefeito,

Trata-se de implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Administração Municipal, conforme termo de referência, requisição de necessidades e demais especificações encartadas aos autos (fls. 04/13).

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e justificativa (fls. 02/03);
- b) Termo de referência e requisição de necessidades nº. 487/2021;
- c) Dotação orçamentária (fls. 16);
- d) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- e) Minuta do edital (fls. 88/140);
- f) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro (fls. 141/145);

Na sequência, através do ofício nº 171/2021 de 12.11.2021, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal¹, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que:

¹ Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



000148

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)”**

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;”

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000:

**“Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
(...)”**

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.”

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são “comuns”, é que podem ser adquiridos através da modalidade “Pregão.”

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os serviços objetos da aquisição se enquadram no conceito de serviço comum.

II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:



000149

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

II.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02)

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)², a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 04, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

² Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



000150

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação



000151

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- 1) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);**
- 2) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);**
- 3) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);**
- 4) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).**

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame³, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

O Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

³ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



000152

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observa-se acentuada disparidade entre os orçamentos coletados, razão pela qual sugere-se seja optado pelo menor preço ou desconsiderados os valores excessivamente elevados, nos termos do §5º do art. 2º do referido Decreto Municipal.

III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que *"o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira"*.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

VI. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes



000153

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

IX. CONCLUSÃO.

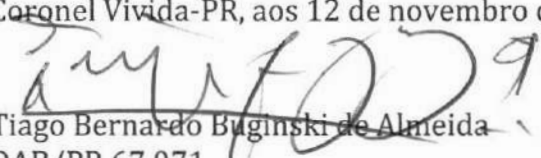
Ante o exposto, entende esta Assessoria Jurídica pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 12 de novembro de 2021.


Tiago Bernardo Buginski de Almeida

OAB/PR 67.071

Procurador Municipal



000154

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE EM ÂMBITO LOCAL¹****PREÂMBULO**

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, Fernando de Quadros Abatti, designado pela Portaria nº 52, de 11 de novembro de 2021, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ANDERSON MANIQUE BARRETO, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, Decreto Municipal 7.643 de 03 de maio de 2021 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital”.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado:

¹ **Art. 2º, §3º, “I.** Local: o limite geográfico do município, bem como dos municípios com territórios limítrofes, sendo eles: Pato Branco, Honório Serpa, Mangueirinha, Chopinzinho, São João e Itapejara D’Oeste” (**DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021**)



000155

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 30 de novembro de 2021, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 09h01min do dia 30 de novembro de 2021, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, ANEXO I, deste edital”.

1.2. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

II - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Coronel Vivida possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.

2.2. No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

2.3. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietectomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária à esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidos diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2.4. Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, e na sequência animais domiciliados, semi-domiciliados a população de baixa renda inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.



000156

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.5. DA ESCOLHA DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de produtos e serviços, onde as empresas disponibilizam bens/serviços a preços certos e registrados em documentos específicos denominado de Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

2.5.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura aquisição, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante um período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos serviços nas quantidades necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2.5.3. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

2.5.4. A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

2.5.5. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras execuções dos serviços, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

2.5.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.5.7. Diante das peculiaridades do objeto pretendido e da impossibilidade de aferir a quantidade exata dos serviços, as quantidades contratadas são estimadas, sendo que ao término de vigência da ata, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

III - DO VALOR MÁXIMO

3.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para os serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**.

3.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

000157
J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão, empresas jurídicas que atuem no **ramo* pertinente ao objeto da presente licitação** e que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações complementares vigentes e pertinente à matéria, bem como, as exigências contidas no presente edital.

**A pertinência do ramo de atividade da empresa com a do objeto da presente licitação, será analisada juntamente com os documentos de habilitação.*

4.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) Não poderão participar desta licitação, as empresas que NÃO se enquadrem como MEI, ME ou EPP e que não estejam situadas em âmbito LOCAL (*entende-se como local o limite geográfico do município de CORONEL VIVIDA, bem como dos municípios com territórios limítrofes, sendo eles: Pato Branco, Honório Serpa, Manguaírinha, Chopinzinho, São João e Itapejara D' Oeste, conforme Art. 2º, §3º, I. do DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021*), nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar.
- b) As empresas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) Que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- d) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- g) Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- h) Que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal;
- i) Que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



000158

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4.3. Poderão participar do Pregão, porém não poderão concorrer entre si empresas com sócios em comum ou da mesma família. Caso apresentem proposta para o mesmo ITEM, ambas serão desclassificadas do ITEM.

V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital poderão ser feitos até às 17h:00min do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

5.3. Caberá a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual é a responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a resposta será disponibilizada no site www.coronelvivida.pr.gov.br.

5.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

5.5. Acolhida a impugnação/pedidos, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Na data, horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, deste Edital.
- b) Cópia do estatuto social, contrato social em vigor outro instrumento de registro comercial (podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial emitida no máximo 90 dias antes da data de abertura das propostas), registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Declaração de enquadramento no regime de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme modelo Anexo III, deste edital, (caso a empresa se enquadre).



000159

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente estatuto social, contrato social em vigor ou o documento indicado na alínea "b", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

e) O representante legal ou procurador deverá apresentar **documento oficial de identificação** que contenha fotografia.

6.2. Os documentos comprobatórios para o credenciamento, a comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso a empresa se enquadre) e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados separados dos Envelopes nº 01 e 02**, no horário estabelecido no preâmbulo, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

6.3. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.

b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.4. Serão aceitas propostas via postal.

6.5. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02:

7.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados e indevassáveis, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 78/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR

7



000160

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 16 de novembro de 2021.

Horário de Abertura: 09:01 horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 78/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Empresa:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 16 de novembro de 2021.

Horário de Abertura: 09:01 horas.

VIII - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e de Habilitação de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados. Serão aceitas propostas via postal.

8.2. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e demais documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes

7



000161

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

8.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

9.1. A Proposta de Preços deverá ser gerada e apresentada, OBRIGATORIAMENTE, na **FORMA IMPRESSA E ASSINADA** pelo proponente ou seu representante legal, de acordo com as orientações constantes no Anexo VIII deste edital. E, preferencialmente, na **forma eletrônica** (CD-R ou PenDrive), visando facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro.

9.1.1. Caso o arquivo na forma eletrônica não funcione, o mesmo poderá ser solicitado ao representante presente para que encaminhe de outra forma, sendo assim sugere-se que o representante possua uma cópia do arquivo, como forma de agilizar o julgamento do Pregoeiro.

9.1.2. A FORMA IMPRESSA DA PROPOSTA, A QUE SE REFERE O ITEM 9.1., SOMENTE SERÁ EMITIDA PELO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO. NÃO SERÁ ADMITIDA PROPOSTA ELABORADA POR OUTRO MEIO.

9.1.3. O Programa Específico do Município poderá ser retirado através do site do Município (ver anexo VIII) ou junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida-PR.

9.2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- d) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade da referida ATA;
- f) Prazo do registro de preços é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de registro diferente do solicitado, serão entendidas como válidas pelo prazo solicitado no edital.

J



000162

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

9.4. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

9.5. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

9.6. Deverá ser observado o preço unitário máximo de cada item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

9.7. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

9.8. **A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente leu a descrição exigida para o serviço e atende integralmente o descritivo do edital**, bem como tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

9.10. A proposta a ser apresentada impressa no sistema kit proposta poderá cortar a descrição completa de algum item, devido à quantidade de caracteres, porém cotando o item, entende-se que a proponente concorda e atende a todas as especificações exigidas no Anexo I, termo de referência do edital, não havendo o que se falar em desclassificação do ITEM.

9.11. Disposições gerais referentes às propostas:

9.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento da Ata de Registro de Preços.

9.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo município são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

J



000163

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

X - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

10.1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);
- b) Prova de Regularidade Relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;
- c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

J

*J*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

10.1.3. Das Declarações:

- a) **Declaração unificada** de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial (ver modelo conforme Anexo V).

OBS: Caso o documento exigido no item 10.1.1, letras “a” e/ou “b” já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 – Da Habilitação.

10.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

10.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser **apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada**, desde que legíveis.

10.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

10.3. Os documentos necessários à habilitação/proposta/credenciamento poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso.

10.3.1. A autenticação dos documentos pelos Membros da Comissão de Licitação ou Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação/proposta, e apresente o original até o momento da análise de seus documentos.

J



000165

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou para a revogação da licitação.

10.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

10.6. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

10.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

11.1. No dia, hora e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.1.1. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

000166
A

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

11.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão.
- d) Caso a proposta escrita não esteja assinada, o representante do proponente poderá fazê-lo durante a sessão pública, desde que tenha poderes para tanto.
- e) Quando o critério de julgamento for menor preço por lote, serão desclassificadas as propostas que não apresentarem cotação de preço para todos os itens do lote ou que cotarem preço de algum item integrante do lote superior ao máximo estabelecido no edital.**

11.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

11.3.2. O critério de julgamento das propostas de preços será o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, dentre as que fielmente obedecerem às condições do presente edital.

11.3.3. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

11.3.4. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do ITEM.

11.5. Após a fase da "Classificação das Propostas", o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase de "Lances", da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.



000167

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.5.1. Na fase de lances, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações do Município de Coronel Vivida. A ausência do representante do licitante no horário previsto deste Edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

11.6. Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.6.1. No caso de empate de preços, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

11.6.3. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas, não sendo admitido lance intermediário.

11.6.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.6.5. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

11.7. No caso de não existirem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

11.8. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de preço melhor.

11.8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município ou pelo Departamento responsável.

11.9. Depois de encerrada a etapa de lances verbais e da negociação direta, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro iniciará a fase de habilitação, com a abertura do envelope de documentação dos proponentes de melhor oferta, verificando as condições de habilitação dessa(s) licitante(s).



000168

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.9.1. Constatado vício na documentação de habilitação, somente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ofertante do menor preço, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora provisória sob a condição de saneamento do defeito na documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

11.9.2. Permanecendo o defeito na documentação, o Pregoeiro declarará a empresa inabilitada e procederá a análise da documentação da licitante subsequente.

11.9.3. Na hipótese de designação de nova sessão para apresentação dos documentos, a interposição de recurso será facultada às licitantes ao final desta sessão.

11.9.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital o licitante será declarado vencedor.

11.10. Havendo suspensão dos trabalhos do pregão antes de cumpridas todas as suas fases, o pregoeiro informará oportunamente o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos e fará comunicação direta (via e-mail) as licitantes participantes do Pregão.

11.10.1. Nesse caso, os envelopes que não foram abertos, deverão ser rubricados no fechamento da sessão pública, ficando sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

11.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidindo sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

11.12. Após declaração do vencedor, ao final da sessão o Pregoeiro questionará aos participantes quanto à intenção de recorrer, se houver manifestação positiva nesse sentido, a mesma deverá ser feita de forma motivada. Caso não haja, o Pregoeiro adjudicará o objeto à empresa vencedora.

11.13. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.13.1. A verificação será certificada pela equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



000169

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.14. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

11.14.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedado a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente no envelope da proposta ou da documentação.

11.14.2. Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de sua proposta ou documentação.

11.15. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

11.15.1. Após a leitura da ata e das alterações que se fizerem necessárias, a mesma será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

11.15.2. Os representantes que se ausentarem durante a sessão pública e não ficarem até o término para assinatura da ata, estarão cientes que sua ausência acarretará na renúncia ao direito de recurso, bem como na aceitação dos demais atos pelo Pregoeiro.

11.16. Em caso de desclassificação da proposta, não havendo intenção de recurso, a licitante poderá retirar o envelope de documentação na mesma oportunidade. Sendo necessária a abertura de prazo recursal, o envelope de documentação ficará retido até a homologação do objeto da licitação.

11.16.1. Os envelopes das licitantes remanescentes ficarão à disposição das empresas no Departamento de Licitações para devolução. Caso a empresa não retire seu envelope em até 10 (dez) dias após a homologação do resultado da licitação, os mesmos serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento, independentemente de notificação, intimação ou qualquer outra forma de aviso.

XII – DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliar-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no subitem 12.2, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



000170

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informados, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis**.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.9. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

13.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

J



000171

Jo

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13.4. A autoridade competente:

13.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

13.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que a ata de registro de preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

XIV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos **para Comprovação de Qualificação Técnica exclusiva para os itens 01 ao 06:**

14.1.1. A empresa deve estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.

14.1.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa Detentora deverá guardar conformidade ao que dispõem as resoluções nº 962/2010 – CFMV, devendo apresentar:

14.1.2.1. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

14.1.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência. O profissional responsável técnico deverá estar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em uma das seguintes situações:

14.1.2.3. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

14.1.2.4. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

14.1.2.5. Ser proprietário, sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

14.1.2.6. Certificado de Licença Sanitária vigente.

14.2. Após apresentação dos documentos a empresa será convocada para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

J



000172

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14.2.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

14.2.2. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

14.2.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar a ata de registro de preços na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

14.3. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 14.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1. poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

14.5. Farão parte integrante da ata de registro de preços o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação da ata de registro de preços.

14.6. A ata de registro de preços se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta da ata de registro de preços não mencionados.

XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 12 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XVI – LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

16.1. Do prazo, das condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 09 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

17.1. As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



000173

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XIX - DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1. A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XX - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	502	4406	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	504	3050	3.3.90.39.99.99

XXI - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

21.1. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

21.2. Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

21.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

21.3. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

21.4. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.



000174

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21.5. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

XXII - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

22.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

22.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

XXIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

23.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2. A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

23.3. Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

XXIV - DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

XXV – DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

7



000175

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

26.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

26.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

26.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 26.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

26.3. A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

26.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

J



000176

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

26.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

26.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

26.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

27.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

27.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

27.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

27.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

27.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

27.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração da ata de registro de preços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

J



000177

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

27.8. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE.

27.9. São de responsabilidade da DETENTORA, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

27.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços entregues.

27.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

27.12. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender o serviço contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

27.13. Na execução e recebimento dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

27.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.17. A ausência de assinatura em documento, incluindo a proposta de preços, emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

27.18. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:



000178

*J***MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

27.19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência.

Anexo II – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo III – Modelo de declaração de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo IV – Modelo de procuração.

Anexo V – Modelo de declaração unificada de inexistência de fatos impeditivos, de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (menores), das condições de habilitação e de incompatibilidade negocial.

Anexo VI – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo VII- Minuta da ata de registro de preços.

Anexo VIII – Orientações para o preenchimento da proposta de preços no programa específico do município – Kit Proposta.

27.20. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.

27.21. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021.

Fernando de Quadros Abatti
Presidente da Comissão de Licitação



000179

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual prestação de serviços veterinários em castração e implantação de microchip, para o controle populacional de cães e gatos, e aquisição de microchip com aplicador e leitor de microchip atendendo às necessidades da Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 487/2021

ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO MÁXIMO R\$
1	150,00	UN	21873	CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	337,11	50.566,50
2	100,00	UN	21874	CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	453,97	45.397,00
3	50,00	UN	21875	CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	546,60	27.330,00
4	150,00	UN	21876	CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	258,97	38.845,50
5	100,00	UN	21877	CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	328,26	32.826,00
6	50,00	UN	21878	CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos necessários para o procedimento e clínica.	402,36	20.118,00
7	600,00	UN	21879	Microchip para animais, ISO FDX-B, 134,2 Khz, com camada anti-migratória (Parylene C), medindo aproximadamente 2.12mm x 2mm encapsulado em BioVidro (Bioglass) agulhado com aplicador plástico formato ergonômico e agulha (Bisel trifacetado) descartável. Esterilizado por EO gás. Com no mínimo capacidade de armazenamento com as seguintes informações: Registro do proprietário, Registro do animal, Registro de vacinas, medicamentos, consultas, exames e outros serviços. Os mesmos em conformidade	25,50	15.300,00



000130

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				com as normas ISO 11784, ISSO 11785, ISO 14223 e ABNT-NBR: 14766.		
8	2,00	UN	21881	Leitor de Microchip universal em conformidade com as normas ISO 11784 (aceito internacionalmente) e ISO 14223, ABNT-NBR: 14766; o mesmo deverá ser compatível com os seguintes microchip: em conformidade com ISO 11784 / 11785 e ISO 14223 FDX B, FDX A, Q5, EM 4102, EM4305, EM 4205, SIC7888, TIRIS, HDX HITAG-S – HITAG u – TROVAN. O leitor de Microchip deverá permitir memória para gravação de informações adicionais com finalidade de monitoramento sanitário, possibilitando a gravação de, no mínimo, as seguintes informações: dados sobre esterilização cirúrgica, nome e número de telefone do responsável.	1.220,00	2.440,00
VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO					232.823,00	

2. Da Justificativa:

2.2. O município de Coronel Vivida possui uma grande quantidade de espécies caninos e/ou felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e de animais em situação de vulnerabilidade. Desta forma priorizando o bem estar animal e segurança da população, visto que se trata de saúde pública, visando diminuir os riscos de transmissão de doenças entre animais e o homem.

2.2. No processo de desenvolvimento desses serviços, há necessidade de fazer um trabalho de conscientização da população sobre as responsabilidades e a proteção dos animais, podendo ser em redes sociais e até mesmo nas escolas do município, com profissionais da área.

2.3. Os procedimentos consistem em cirurgias de OSH – ovariosalpingohisterectomia (retirada dos ovários, tubas e útero) nas fêmeas, e Orquietomia (retirada dos testículos) nos machos. Para que os objetivos sejam atingidos é necessária à esterilização cirúrgica de animais domésticos, contemplando o bem-estar e a prevenção de doenças transmitidas por animais. Neste termo estão contidos diretrizes e detalhes que servirão como base dos serviços a serem contratados e padrões exigidos para a execução dos mesmos.

2.4. Tal licitação se faz necessária visando atender os animais de ruas em situação de abandono, e na sequência animais domiciliados, semi-domiciliados a população de baixa renda inscrita no CAD Único, que comprovarem seu enquadramento como beneficiário do Cadastro Único junto a Secretaria de Ação Social do município de Coronel Vivida.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. Diante das peculiaridades do objeto pretendido e da impossibilidade de aferir a quantidade exata dos serviços, as quantidades contratadas são estimadas, sendo que ao término de vigência da ata, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento.

7



000181

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

4. Da Avaliação dos Custos:

- 4.1. O custo total estimado para a futura contratação é de **R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais)**, conforme mapa comparativo em anexo.
- 4.2. Os custos estimados foram apurados a partir do mapa comparativo constante no processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.
- 4.3. A metodologia de pesquisa de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529 de 05 de fevereiro de 2019, o qual dispõe sobre as ferramentas para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Vivida-PR.
- 4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.
- 4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuíveis.

5. Dos critérios:

5.1. Da modalidade: Pregão

5.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP:

- 6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.
- 6.2. Deverá ser adotado o benefício da exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em âmbito local conforme dispõe o Art. 2º, §3º, inciso I, "a" do Decreto Municipal nº 7643 de 03 de maio de 2021, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e local, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo a inovação tecnológica, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE, como estratégia para o crescimento dessas últimas. Considerando também que o deslocamento do transporte do animal para o procedimento será dos proprietários, os quais são de baixa renda cadastrados no CAD Único e da Associação.

7



J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.3. Como citado, essa adição trará benefícios de cunho econômico e social, oportunizando a geração de empregos. Neste sentido cabe ressaltar que existem diversas empresas do ramo de fornecimento dos serviços/materiais objeto desta licitação, sediadas no Município de Coronel Vivida e região, consequentemente elevando o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando a própria Administração, sob outras formas, tais como tributos, impostos e taxas, reduzindo impactos negativos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, entre outros, em decorrência de uma provável melhor qualidade de vida.

7. Das Obrigações do Contratante:

- 7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.
- 7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.8. **Fornecer microchip e aplicador.**

8. Obrigações da Detentora:**8.1. Das obrigações gerais para todos os itens:**

- 8.1.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.1.3. Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.1.4. Executar os serviços e entrega dos materiais em estrita conformidade com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.1.5. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se

J



000183

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

excluindo ou se reduzindo está em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8.1.7. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução estabelecida na Ata de Registro de Preços.

8.1.9. Para o desempenho dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, a Detentora deverá manter profissionais qualificados e designados a ocupar as devidas funções, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus profissionais.

8.1.10. A Detentora deverá justificar ao Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto na Ata de Registro de Preços.

8.1.11. Permitir o acesso do Gestor, Fiscal, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

8.2. Das obrigações exclusivas aos itens 01 ao 06:

8.2.1. Executar procedimentos cirúrgicos nos cães e/ou gatos, os animais castrados deverão ser microchipados ainda durante efeito da anestesia, observando os princípios éticos da medicina veterinária, priorizando sempre o bem-estar animal.

8.2.2. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-operatório sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário devidamente registrado no CRMV-PR, que deverá assinar como responsável técnico do pré, trans e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

8.2.3. Emitir carteira de identificação e saúde animal com dados do mesmo (raça, sexo, cor da pelagem e o peso) onde deverá constar os dados cadastrais do tutor ou responsáveis;

8.2.4. Orientar o proprietário ou tutor do animal castrado sobre a responsabilidade de acordo com o Termo de responsabilidade no processo de recuperação pós-cirúrgicos, com administração de medicamentos, pontos cirúrgicos, vacinas e outros cuidados como zoonose e saúde pública e de bem-estar animal, conforme orientação do médico veterinário.

8.2.5. Encaminhar relatório das atividades realizadas, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), assinado pelo médico veterinário responsável.

8.2.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material, medicamentos, equipamentos e local necessários para realização dos serviços, exceto microchip e aplicador.

8.2.7. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.



000184

*J***MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

- 8.2.8. Realizar de maneira criteriosa o exame físico pré-cirúrgico a fim de detectar fatores de risco.
- 8.2.9. Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral inalatória, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal. Instituir a medicação pré-anestésica (MPA) preparando o paciente para a indução anestésica, promovendo sedação, analgesia, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.
- 8.2.10. Utilizar materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- 8.2.11. Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias, a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais. Deverá ser evitado o uso de instrumentos de contenção de forma continuada ou permanente.
- 8.2.12. A Detentora deverá providenciar que cada animal esterilizado receba, no pré, trans ou pós-operatório imediato, uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico, ambas adequadas a cada espécie, porte e faixa etária.
- 8.2.13. A Detentora deverá fornecer receituário médico para o tutor responsável do animal com a mesma medicação utilizada com princípio ativo para o pós-operatório sempre que necessário, visando a profilaxia.
- 8.2.14. Fornecer e orientar ao responsável pelo animal: anti-inflamatório, analgésico e antibiótico de uso oral, nas quantidades necessárias para continuidade do tratamento em domicílio.
- 8.2.15. Informar ao tutor responsável do animal, quando necessário, retornar ao local com o animal, para retirada dos pontos e avaliação da cicatrização da ferida cirúrgica.
- 8.2.16. Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicarem ao proprietário do animal qualquer anormalidade que vierem a constatar durante os exames, cirurgia ou manuseio de tal animal e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.
- 8.2.17. Atender a todas intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.
- 8.2.18. Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internamento, exames complementares entre outros), no caso de alguma intercorrência advinda exclusivamente do ato cirúrgico e que o animal não esteja se recuperando de forma esperada. A alta do animal só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da Detentora e do Contratante.
- 8.2.19. Permitir o acesso livre dos técnicos do Contratante às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.
- 8.2.20. Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para o Contratante, mas que a Detentora julgue necessários, desde que em comum acordo entre as partes.
- 8.2.21. Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 8.2.22. É de responsabilidade da Detentora comunicar a Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA, caso o proprietário não retire o animal, para que este seja responsabilizado.

F



J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**9. Local, Prazos e Critérios de Aceitação/entrega do Objeto:****9.1. Referente aos itens 01 ao 06:**

9.1.1. A prestação dos serviços será realizada em até **10 (dez)** dias corridos após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, conforme demanda e cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria solicitante, de acordo com a necessidade em datas e horários acordado pelas partes.

9.1.2. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas será de responsabilidade do tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário),

9.1.3. Somente poderá aceitar o animal se estiver acompanhado de ordem de serviço de esterilização emitida pelo Contratante juntamente com o microchip e aplicador, fornecido pelo Contratante.

9.1.4. A cirurgia deve ser realizada somente em animais clinicamente saudáveis, após os exames laboratoriais e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte, idade e a espécie do animal. Para tanto, à execução do serviço deverá ser criteriosamente avaliado pela Detentora.

9.1.5. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos com suspeita de hemoparasitoses.

9.1.6. Os responsáveis pelos animais deverão preencher um Termo de Autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos, que ficará sob responsabilidade da Detentora e poderá ser solicitado pelo Contratante a qualquer momento.

9.1.7. Os animais serão devolvidos ao tutor responsável do animal (Associação Vividense de Proteção Animal – AVPA e/ou proprietário) na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório.

9.1.8. A Detentora é vedada a recusa de animais encaminhados pelo Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a mesma deverá emitir parecer técnico quanto à inaptidão.

9.1.9. A Detentora deverá providenciar um relatório assinado pelo médico veterinário, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Detentora obrigatoriamente fornecerá ao Contratante cópia do respectivo relatório.

9.1.10. Para a execução dos serviços a Detentora deverá dispor de toda infraestrutura necessária; como centro(s) cirúrgico(s), mesas e local adequado.

9.1.11. Ficará por conta da Detentora todo o material de enfermagem/cirúrgico necessário para a execução dos serviços, além de toda a medicação para antes, durante e depois das cirurgias (enquanto permanecer na clínica), como antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios.

9.1.12. Quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias; um médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

9.1.13. A Detentora deverá ter quadro técnico suficiente para executar os serviços.

J



000186

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.1.14. Os procedimentos cirúrgicos executados serão a ovárisalpingohisterectomia (OSH) e a orquiectomia (OC) em cães e/ou gatos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais esterilizados no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como a retirada dos pontos. O número de animais dependerá da demanda e será pré-agendado com a Detentora.

9.1.15. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

9.2. Referente aos itens 07 e 08:

9.2.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

9.2.2. A Detentora deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **05 (cinco) dias** úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Detentora a entrega e descarga do produto.

9.2.3. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

9.2.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

9.2.5. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

9.2.6. As quantidades são estimadas, sendo que ao termino da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

9.2.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

9.2.8. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

9.2.9. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

9.2.10. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

9.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora

J



000187

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata de registro de preços.

10. Para Comprovação de Qualificação Técnica exclusiva para os itens 01 ao 06, na assinatura da Ata de Registro de Preços:

10.1. A empresa deve estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.

10.2. Para comprovação da qualificação técnica a empresa Detentora deverá guardar conformidade ao que dispõem as resoluções nº 962/2010 – CFMV, devendo apresentar:

10.2.1. Certificado atualizado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

10.2.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do médico veterinário responsável pela clínica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, em vigência. O profissional responsável técnico deverá estar durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em uma das seguintes situações:

10.2.3. Fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de fotocópia autenticada da ficha de registro de empregados ou do registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.4. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços correspondente, juntada aos documentos de habilitação.

10.2.5. Ser proprietário, sócio ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia autenticada do contrato social da empresa, junto aos documentos de habilitação.

10.2.6. Certificado de Licença Sanitária vigente.

11. Da Gratuidade:

11.1. Os serviços prestados serão totalmente gratuitos ao público previamente cadastrado no cadastro único e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social e Meio Ambiente, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, excetuando-se a prevista neste Instrumento.

11.2. A Detentora deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços, com endereço e telefone para denúncias.

12. Da Subcontratação:

12.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

12.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Detentora na fase de habilitação.

12.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Edital.



000188

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**13. Da Forma de Pagamento:**

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a execução dos serviços e aceitação, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho bem como relatório detalhado, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Do Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

15. Da Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

16. Da Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

J



000189

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**17. Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:**

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

17.3. A Administração indica como fiscal da Ata de Registro de Preços, Alice Lusco Salvi, Decreto nº 7.544/2021.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Assioli Jacsel dos Santos
Secretário de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente
Gestor

Alice Lusco Salvi
Secretaria de Meio Ambiente
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

J



000190

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: (1) CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL OU CONTRATO SOCIAL OU CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, (2) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP (caso se enquadre) (3) CASO SEJA PROCURADOR, ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO E (4) DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II**PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante

J



000191

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO III****PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estamos enquadrados sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante

7



000192

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 78/2021

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante ao Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 78/2021**, com poderes para assinar documentos, declarações, tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos/atas de registro de preços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO OU REALIZAR CONFERÊNCIA ATRAVÉS DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CONFORME ITEM 27, SUBITEM 27.18 DESTE EDITAL.



000193

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO V****PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021****MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL****Ao****Município de Coronel Vivida - PR.**

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



000194

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021

**DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA
(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)**

**ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA,
CONFORME ORIENTAÇÕES DO ANEXO VIII**

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3 – DECLARAÇÃO

- Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal ou procurador da empresa
CPF e RG do declarante



000195

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO VII****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021****PRAZO: de xx de xxxx de xxxx a xx de xxxx de xxxx**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxx, na cidade de xxxxx (xxxxxx), Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXX**, portador do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxx, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **XX de XXXXX de 2021 a XX de XXXXX de 202x**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

J



000196

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as contratações pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL, PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

Do prazo, das condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



000197

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentaria vigente de cada departamento, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.17 – Material de Processamento de dados							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental	502	4406	3.3.90.30.17
				11.001.18.541.0026.2.043	504	3050	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 78/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



000200

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2021.

.....
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

J



000201

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**ANEXO VIII****PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021****ORIENTAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO – KIT PROPOSTA****1. Como baixar o programa?**

Você encontra o programa no www.coronelvivida.pr.gov.br - “download kit-proposta”

**2. Depois de concluído o download do programa, você deverá executá-lo (instalá-lo) em seu computador.**

DICA 1: Caso o executável não funcione na área de trabalho, executar no **DISCO C** do computador.

DICA 2: Nas versões mais novas do Windows o .Net Framework 2.0/3.5 vem instalado, mas desabilitado. É necessário habilitar e para habilitar é necessário seguir os seguintes procedimentos:

<https://docs.microsoft.com/pt-br/dotnet/framework/install/dotnet-35-windows-10>

3. Pronto! O programa já está pronto para ser usado.**COMO USAR O KIT PROPOSTA****1. Abrir o programa em seu computador:**

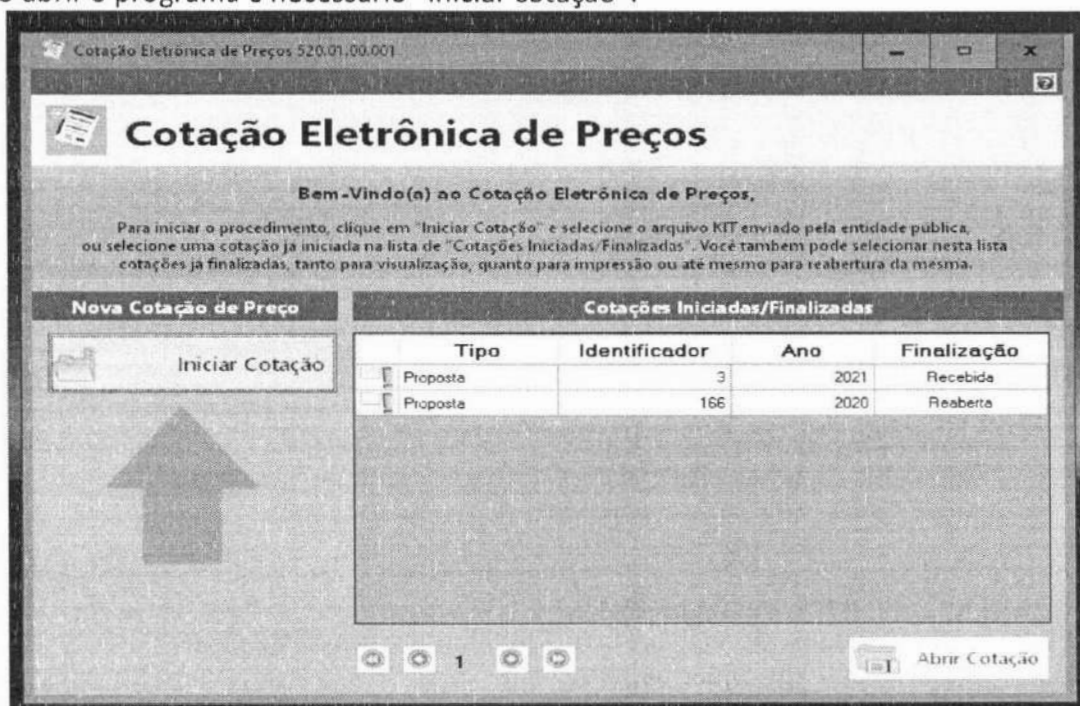
7



000202

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2. Ao abrir o programa é necessário “iniciar cotação”:



3. Ao clicar em “iniciar cotação” você deverá ter salvo o arquivo para preenchimento da proposta e buscá-lo em seu computador (o arquivo para preenchimento da proposta se encontra no site do Município junto ao edital):

DICA: salvar o arquivo baixado na área de trabalho.



4. Ao abrir o arquivo, PREENCHER OS CAMPOS OBRIGATÓRIOS (marcados com o asterisco *), são eles:

- a) Valor unitário
- b) Prazo de execução
- c) Validade da proposta



000203

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Marca do item (é obrigatório apenas quando se pede no EDITAL DE LICITAÇÃO)

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBIO.

Processo Número: 12/2021

Pré-enchimento da Proposta

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *	Total por Item
1	1	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 12, 14, 16	150.000	SEP	150.000					
1	2	APLICACAO DE TIR TOP TP 5 PARA PNEUS AROS 12, 14, 16	50.000	SEP	50.000					
1	3	CONSERVICO COM APLICACAO DE LUBRIFICANTE	30.000	SEP	30.000					
1	4	CONSERVICO DE PNEUS AROS 12, 14, 16 E 18	150.000	SEP	150.000					
1	5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS EM 12	300.000	SEP	300.000					
1	6	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	50.000	SEP	50.000					
1	7	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE 12	70.000	SEP	70.000					
1	8	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS L	200.000	UNI	200.000					
1	9	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS MEK	150.000	UNI	150.000					
1	10	SERVICO DE CAMBIO EM VEICULOS LEVES	40.000	UNI	40.000					
1	11	SERVICO DE CAMBIO EM VEICULOS MEK	30.000	UNI	30.000					

Fornecedor: Não cadastrado

Prazo de Execução: 12 MESES

Validade da Proposta: 60 DIAS

Valor Total: R\$ 0,00

Andamento da Proposta Comercial:

1. Pré-enchimento da Proposta

2. Cadastro Representante Legal

3. Finalizar Proposta

Legenda:

Completo

Pendente

ATENÇÃO: caso a empresa não deseja cotar alguns dos itens da licitação, essa deve clicar na “vassoura” que se encontra no final da linha do item.

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBIO.

Processo Número: 12/2021

Pré-enchimento da Proposta

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Marca do Item	Prazo de Execução *	Validade da Proposta *	Total por Item
1	1	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 12, 14, 16	150.000	SEP	150.000					
1	2	APLICACAO DE TIR TOP TP 5 PARA PNEUS AROS 12, 14, 16	50.000	SEP	50.000					
1	3	CONSERVICO COM APLICACAO DE LUBRIFICANTE	30.000	SEP	30.000					
1	4	CONSERVICO DE PNEUS AROS 12, 14, 16 E 18	150.000	SEP	150.000					
1	5	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS EM 12	300.000	SEP	300.000					
1	6	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	50.000	SEP	50.000					
1	7	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE 12	70.000	SEP	70.000					
1	8	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS L	200.000	UNI	200.000					
1	9	SERVICO DE BALANCEAMENTO DE VEICULOS MEK	150.000	UNI	150.000					
1	10	SERVICO DE CAMBIO EM VEICULOS LEVES	40.000	UNI	40.000					
1	11	SERVICO DE CAMBIO EM VEICULOS MEK	30.000	UNI	30.000					

Fornecedor: Não cadastrado

Prazo de Execução: 12 MESES

Validade da Proposta: 60 DIAS

Valor Total: R\$ 0,00

Andamento da Proposta Comercial:

1. Pré-enchimento da Proposta

2. Cadastro Representante Legal

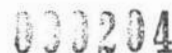
3. Finalizar Proposta

Legenda:

Completo

Pendente

5. Após o preenchimento do valor unitário/marca/prazo de execução e validade da proposta é necessário “SALVAR PROPOSTA”:



J

6. Depois de salvar a proposta é obrigatório cadastrar os dados do fornecedor (empresa) e salvar:

7. Depois de salvar os dados do fornecedor (empresa) deverá ser cadastrado o REPRESENTANTE LEGAL da empresa e salvar:

7



000205

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO...

Processo Número: 12.2021

Salvar X Cancelar

Cadastrar Representante Legal

Nome: _____

Nome Obrigatório

Tipo do Documento: CHIR Número do Documento: _____

Cargo: _____ Data da Impressão: 05-03-2021

Andamento da Proposta Comercial:

1. Preencher Proposta
2. Cadastrar Representante Legal
3. Finalizar Proposta

Legenda: ☐ Completo ☐ Pendente

8. Logo do cadastro do representante, voltar a tela "preencher proposta" e FINALIZAR PROPOSTA:

Cotação Eletrônica de Preços 520.01.00.001
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

Proposta Comercial

Descrição do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CÂMBIO...

Processo Número: 12.2021

Salvar Proposta Finalizar Proposta Limpar Proposta Filtrar Item... Imprimir...

Preencher Proposta

Cadastrar Representante Legal

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Quantidade *	Valor Unitário *	Preço do Item	Prazo de Execução	Validade da Proposta	Total por Item
1	1	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS APÓS 13 14 15	1500000	SER	1500000					
1	2	APLICACAO DE TIPO TOP 11 5 PARA PNEUS APÓS 13 14 15	900000	SER	900000					
1	3	CONSERVO COM APLICACAO DE VULCANIZACAO 11 5	300000	SER	300000					
1	4	CONSERVO DE PNEUS APÓS 13 14 15 E 16	1800000	SER	1800000					
1	5	DESMONTAGEM E LIGAGEM DE PNEUS EM 11 5	300000	SER	300000					
1	6	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE VEÍCULOS LEVES	600000	SER	600000					
1	7	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS DE 11 5	700000	SER	700000					
1	8	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS L	2000000	UNI	2000000					
1	9	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS MEV	1500000	UNI	1500000					
1	10	SERVIÇOS DE CÂMBIO EM VEÍCULOS LEVES	800000	UNI	800000					
1	11	SERVIÇOS DE CÂMBIO EM VEÍCULOS MEV	300000	UNI	300000					

Fornecedor: Não cadastrado

Prazo de Execução: 12 MESES

Validade da Proposta: 60 DIAS

Valor Total: R\$ 0,00

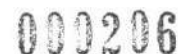
Andamento da Proposta Comercial:

1. Preencher Proposta
2. Cadastrar Representante Legal
3. Finalizar Proposta

Legenda: ☐ Completo ☐ Pendente

9. Salvar a proposta no seu computador e no PEN DRIVE e/ou CD que vai dentro do envelope da proposta apresentado para a licitação:

7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 30 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 30 de novembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 232.823,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8017 | Pato Branco, 17 de novembro de 2021

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.



A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença Ambiental Simplificada - LAS do seguinte empreendimento: Ampliação da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto, Coletores Tronco C1, C2 e C3 e Rede Coletora de Esgoto. Endereço: Chacarra João S. Município: Maringá/PR.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2021 - ID 907748
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, referente à administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico para a implementação do Programa Estadual de Transferência de Renda - PETR (emissão de cartão e recarga mensal), em todos os 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, para 12 (doze) meses pela SEJUF/PR.

Valor Total Máximo: R\$ 86.400.000,00 (oitenta e seis milhões e quatrocentos mil reais).

Abertura da sessão pública: 29/11/2021 às 10:00 horas

Critério de Disputa: Taxa de Administração máxima igual a zero (0).

Edital/Anexos: www.licitacoes-e.com.br/www.justica.pr.gov.br, ou www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEJUF/PR. Informações - Setor de Licitações na Rua Jaca Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2473, (41) 3210-2479 e (41) 3210-2541 licitacoes@sejuf.pr.gov.br.

Comissão Permanente de Licitação - SEJUF

Município de Itaipava D'Oeste

A imagem encontra-se em: <http://www.licitacoes-e.com.br>

DECRETO Nº 187/2021

DATA: 16.11.2021

PORTARIA Nº 1752/2021

DATA: 16.11.2021

PORTARIA Nº 1753/2021

DATA: 16.11.2021

SUMULA: Nomeia a Comissão Organizadora de Concursos Públicos e de Outras Províncias.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 254/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA CLEOVALDO CLAUDIO - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

19º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

20º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

21º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

22º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

23º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

24º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

25º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

26º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 250/2019, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÉARA D'OESTE E A EMPRESA ALTO ELETRICA CRLD LTDA - ME, CNPJ Nº 01.971.469/0001-12, sobre a contratação de empresa especializada na comercialização de peças e prestação de serviços de mão de obra para conserto, reparo e substituição de peças elétricas em veículos, ônibus, caminhões e máquinas integrantes da frota municipal do Município de Itajáara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas contidas no Edital de Pregão Presencial Nº 024/2019, - fica alterado o valor contratual, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 64.120,00 (seisenta e quatro mil e vinte reais), com um acréscimo de 21,44%, sobre o valor total do contrato, conforme a seguinte tabela de execução municipal e de acordo com o Art. 5º e 6º da Lei nº 4.668/03, Itajáara D'Oeste, 12 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO ME E EPP SEDEADAS EM ÂMBITO LOCAL
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LOCAL E HÓRARIO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 30 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 30 de novembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 232.823,00. Prazo de validade: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídú, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídú, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abati, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDEADAS EM ÂMBITO LOCAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE FILAS, SOFTWARE GERENCIADOR DE MÓDAS, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, COM TRAJEGOS DE DADOS SEM LIMITES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. LOCAL E HÓRARIO: Praça Angelo Mazzoni, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 02 de dezembro de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 02 de dezembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 41.040,00. Prazo de validade: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vídú, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvilda.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídú, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abati, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA E A SEAB - SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020. Início do cadastro das propostas: a partir das 09:00h do dia 16 de novembro de 2021 até às 08:00h do dia 03 de dezembro de 2021. Abertura das propostas até às 08:00h do dia 03 de dezembro de 2021. Início da disputa de preços às 09:30h do dia 03 de dezembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 40.825,00. Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.comprasparana.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vídú, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abati, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2021 - Pregão Presencial Nº 72/2021 - Contratante: Município de Coronel Vídú. Contratado: QUELI DALMOLIN 3271975282. CNPJ Nº 30.735.030/0001-51. Objeto: registro de preços para lava e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vídú - PR. Valor total estimado: R\$ 42.780,00. Prazo de registro: 12 meses, de 10/11/2021 a 09/11/2022. Coronel Vídú, 09 de novembro de 2021. Anderson Marziale Barreto, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 3ª ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 ASSOCIAÇÃO PRO SAÚDE DE CLEVALDIA CNPJ/MF 25.066.430/0001-66

Convidamos os senhores sócios e interessados, nos termos do Estatuto da Associação Prosaúde de Clevalândia, para 3ª assembleia geral extraordinária do exercício de 2021, que se realizará no dia 24 de Novembro de 2021, na Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente - FAMA, na Rua Col Manoel Ferreira Bello 270, Bairro Centro Clevalândia Paraná, às 17:00 horas em primeira convocação, com a presença no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto e em segunda convocação, 1 (um) hora após (18:00 horas), com qualquer número, com a seguinte Ordem do Dia:

- Deliberação sobre o ingresso de novos sócios interessados em integrar a Associação;
- Convocação para eleição;
- Discussão para transição do atual Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que se encerra em 30/11/2021 para os membros eleitos para os cargos que compõe o novo biênio do Conselho Superior, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse geral.

Considerando medidas preventivas de distanciamento social por conta da pandemia da COVID-19 os sócios e interessados poderão participar da reunião de forma remota, por meio do acesso ao link abaixo:

Link da videoconferência: <https://meet.google.com/nw-hstc-ey>

Luciani Andréa Rayzel
Presidente do Conselho Superior

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A SAN RA

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.**Publicado por:**
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:3E5A0EE6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**
Nº 78/2021**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO ME E EPP**
SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **LOCAL E HORÁRIO:** Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 30 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 30 de novembro de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 232.823,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.**Publicado por:**
Leila Marcolina
Código Identificador:EC315EDI**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 150/2021 – Pregão Presencial nº 72/2021 – Contratante:** Município de Coronel Vivida. **Contratada:** QUELI DALMOLIN 02719755982, CNPJ nº 30.735.031/0001-51. **Objeto:** registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de lavagem de veículos, destinados a frota pertencente ao município de Coronel Vivida - PR. Valor total estimado: R\$ 40.780,00. Prazo de registro: 12 meses, de 10.11.2021 a 09.11.2022.

Coronel Vivida, 09 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.**Publicado por:**
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B1C09163**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº 80/2021**TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de novembro de 2021 até às 08h00min do dia 03 de dezembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 03 de dezembro de 2021. Início dadisputa de preços às 09h30min do dia 03 de dezembro de 2021. **VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 40.825,00. Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021.

FERNANDO DE QUADROS ABATTI,
Presidente da CPL.**Publicado por:**
Fernando de Quadros Abatti
Código Identificador:7AB151B6**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**
ESPORTES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLANO MUNICIPAL DE**
TURISMOO Município de Diamante D'Oeste, através da sua Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, **CONVOCA** a população, entidades civis e de classe do Município, para participar da **Audiência Pública** referente ao **Plano Municipal de Turismo** que se realizará na Câmara Municipal de Diamante D'Oeste, às 08 horas, do dia 18 de novembro de 2021.

Diamante D'Oeste, 16 de novembro de 2021.

ADRIANA FRANCO DOS SANTOS

Secretária Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Turismo

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Severino do Nascimento
Código Identificador:8C16C9C4**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2021****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINAS DE ARTE CIRCENSE - EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**Início da Sessão Pública:** Dia: 30 de novembro de 2021, Hora: às 8 horas e 15 minutos - Horário de Brasília.**Valor:** R\$ 46.965,60 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos, 16 de novembro de 2021.

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços Nº 20/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptação e reforma da Escola Municipal Imbuial da Roseira, situada na Estrada da Ribeira, KM 23 - Imbuial da Roseira, Colombo - PR, compreendendo serviços preliminares, reformas nos blocos 01 e 02, ginásio, escadas, rampas, central de GLP, refeitório, PSCIP, Playground, muro, pórtico e demais serviços complementares incluídos nos projetos. Data: 07 de Dezembro de 2021 às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 16 de Novembro de 2021.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

160699/2021

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços Nº 21/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e de reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Pinóquio, situado na Rua Ana de Souza Johnsson, nº 337, Bairro Jardim Osasco, Colombo - PR, compreendendo a ampliação de 457,56 m² e reforma da edificação existente, área existente 571,71 m², conforme serviços e quantidades descritos e incluídos nos projetos. Data: 09 de Dezembro de 2021 às 14:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 16 de Novembro de 2021.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

160710/2021

Aviso de Licitação

Edital – Tomada de Preços Nº 022/2021

Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras de pavimentação das seguintes ruas públicas: Rua Ângela Teresa Cecon Corleto, Rua Coronel Oliveira Cabral, Rua Cruz e Souza e da Rua Rio Guaporé, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, meio-fio de concreto, regularização e compactação de sub leito, sub-base, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, passeio público, sinalização e demais serviços pertinentes incluídos nos projetos. Data: 06 de dezembro de 2021 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (41) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo, 16 de novembro de 2021.

Helder Luiz Lazarotto
Prefeito Municipal

160784/2021

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA
PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE FILAS, SOFTWARE GERENCIADOR DE MÍDIAS, COMODATO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, COM TRÁFEGOS DE DADOS SEM LIMITES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 02 de dezembro de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 02 de dezembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 41.040,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

160569/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO ME E EPP SEDIADAS
EM ÂMBITO LOCAL

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 30 de novembro de 2021. Abertura dos envelopes: às 09:01h do dia 30 de novembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 232.823,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

160647/2021

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE 300 LITROS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A SEAB – SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO CONVÊNIO Nº 022/2020. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de novembro de 2021 até as 08h00min do dia 03 de dezembro de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 03 de dezembro de 2021. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 03 de dezembro de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 40.825,00. Prazo de entrega: 20 (vinte) dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021. Fernando de Quadros Abatti, Presidente da CPL.

160774/2021

Diamante do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

O Município de Diamante do Sul torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 17 de dezembro de 2021, na Av. Getúlio Vargas, s/n, Diamante do Sul, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço, a preços fixos sem reajuste, da seguinte obra: LOCAL DO OBJETO: CENTRO – OBJETO PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA: 12.135,26M2 – PRAZO DE EXECUÇÃO(DIAS) 180. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@diamantedosul.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail mencionado acima ou através do Telefone (45)3230-1239.

Diamante do Sul, 16 de novembro de 2021.

Vera Lucia Soares Tomazi
Presidente da Comissão de Licitações

160888/2021

Fazenda Rio Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 92/2021

Processo Administrativo nº. 206/2021 / Protocolo nº 7500/2021

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de informática, cessão e direito de uso, implantação e suporte técnico de sistema informatizado de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Cupom Fiscal de Serviços Eletrônico, Declarações de Serviços Prestados por Instituições Financeiras (DES-IF), gestão sobre processos de fiscalização, a gestão e as fiscalizações especializadas de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, comunicação com o DTE-SN (Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional), Domicílio Tributário Eletrônico Municipal – DTEM para comunicação entre o fisco municipal e os contribuintes passíveis de obrigações tributárias e não tributárias estabelecidos no município e programa de incentivo fiscal, mineração de dados sobre todo e qualquer dado disponível nos domínios desta entidade, utilizando a metodologia SaaS (Software as a Service) – Software como Serviço, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, visando à modernização da Administração Tributária Municipal, doravante denominados simplesmente por SISTEMA DE TI, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Edital e Entrega de Propostas disponíveis a partir de 17/11/2021 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/11/2021 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de Novembro de 2021.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal

160853/2021



000211

J

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2021****PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE EM ÂMBITO LOCAL¹**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CASTRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, PARA O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, E AQUISIÇÃO DE MICROCHIP COM APLICADOR E LEITOR DE MICROCHIP ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 30 de novembro de 2021, no Departamento de Licitações do Município de Coronel Vivida.

ABERTURA DOS ENVELOPES: as 09h01min do dia 30 de novembro de 2021, junto a sala de Licitações do Município de Coronel Vivida e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 232.823,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e vinte e três reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021.

Recb em 17.11.21
Deputado

Fernando
Fernando de Quadros Abatti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



¹ **Art. 2º, §3º, "I.** Local: o limite geográfico do município, bem como dos municípios com territórios limítrofes, sendo eles: Pato Branco, Honório Serpa, Mangueirinha, Chopinzinho, São João e Itapejara D'Oeste" (DECRETO MUNICIPAL Nº 7643 DE 03 DE MAIO DE 2021)